

**PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2017**

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Ouro Preto-MG, designado pelo Decreto nº **4.657 de janeiro de 2017**, Decreto nº **4.732 de março de 2017** e Decreto (Retificado) nº **4.733 de março de 2017**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO**. A Sessão Pública para o Recebimento das Propostas se dará **no dia 23 de outubro de 2017, às 09h00min**, na sala de reuniões da Superintendência de Compras desta Prefeitura, situada a Rua Diogo de Vasconcelos, nº 50, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG. A licitação obedecerá às condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº. 4.681/2017, Decreto nº. 3.964/2014 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS - ROTAS ESCOLARES

ANEXO III – MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENVOLVENDO VEÍCULOS

ANEXO IV – MODELO DE BOLETIM DE CONTROLE DE VEÍCULOS

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO VIII – MODELO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IX – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO XI – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto registrar preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, conforme especificado neste edital.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

- a)** Estejam cumprindo qualquer penalidade suspensiva e/ou impeditivas de contratar com a Prefeitura Municipal de Ouro Preto;
- b)** Sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;
- c)** Em situação de inidoneidade perante a Administração Pública, nos termos do artigo 86, inciso IV da Lei nº 8.666/93;
- d)** Reunidas em consórcio;

d.1) A justificativa da vedação da participação de empresas reunidas em consórcios nesta licitação remonta às dificuldades de gestão de contratos pelo Município de Ouro Preto. Com efeito, a reunião das licitantes em consórcio implica em um aumento significativo na complexidade da gestão dos contratos, o que pode criar sérios problemas para a área técnica da Secretaria Municipal envolvida com os serviços.

- e)** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

2.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente ou na SUCOM de Ouro Preto, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

2.3.1. Caso o licitante opte por apresentar cópia do documento, acompanhada do original para conferência e autenticação na Superintendência de Compras e Licitações, este deverá proceder a tal autenticação, preferencialmente, com **antecedência mínima de 1 (um) dia útil à abertura do certame.**

2.3.1.1. Caso o licitante opte por **autenticar os documentos na Superintendência de Compras e Licitações**, o mesmo deverá ser feito com base em **DOCUMENTO ORIGINAL**, nunca baseado em documento autenticado em cartório.

2.3.2. A apresentação dos documentos que não atendam ao exposto neste item será considerada inválida, impedindo que a empresa licitante que o apresentou participe do certame.

2.3.3. As cópias de documentos retiradas nas dependências da Prefeitura Municipal de Ouro Preto que acaso sejam necessárias serão cobradas de acordo com o preço público instituído pela Lei Municipal nº. 511/2009.

2.4. A documentação deverá ser apresentada em conformidade com o subitem 2.3. a fim de ser anexada ao processo.

2.5. Todos os anexos exigidos para compor a documentação do credenciamento, habilitação e proposta de preços deverão ser digitados, datilografados ou impressos em formulário próprio da empresa ou na forma do modelo de proposta fornecido pelo Município de Ouro Preto, SENDO UTILIZADO O TIMBRE DA EMPRESA, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito.

2.5.1. O licitante que não possuir papel com timbre da empresa, poderá apresentar todos os anexos exigidos para compor o credenciamento, a documentação de habilitação e proposta de preços, em papel branco, com o carimbo do CNPJ e dados da empresa.

III – DA SESSÃO DO PREGÃO

A) DO CREDENCIAMENTO

OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

3.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes.

3.1.1. Após o Pregoeiro declarar a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes e uma vez recolhidos os documentos para o credenciamento, não será aceito complementação posterior.

3.2. Para a realização do credenciamento o representante legal ou procurador deverá apresentar-se ao Pregoeiro munido dos seguintes documentos:

- a) Procuração, **com firma reconhecida**, da qual deverá constar a outorga de poderes necessários para formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao Pregão, inclusive de dar lances - poderá obedecer ao modelo do Anexo VII, caso a empresa não tenha outro específico.
- b) Cópia autenticada do documento de identidade, do procurador e do sócio administrador;
- c) Cópia autenticada do registro comercial, **no caso** de empresa individual;
- d) Cópia autenticada ao ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, **em se tratando** de empresas comerciais, e **no caso** de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;



e) Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;

f) Declaração de cumprimento e conhecimento do edital e seus anexos – poderá obedecer ao modelo do Anexo VIII.

g) **Se ME ou EPP** - Certidão de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela Junta Comercial do Estado ou Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documento.

h) Envelope nº1 – Proposta de Preços;

i) Envelope nº2 – Documentos de Habilitação

3.2.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR ou apenas deixar seus envelopes também deverão apresentar o credenciamento/procuração, **a declaração de cumprimento e conhecimento do edital e seus anexos, bem como certidão de enquadramento de Microempresa**, caso não se façam representar durante a sessão de abertura, ficarão impossibilitadas de praticar os atos, tais como: formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2.2. Os documentos solicitados nas alíneas “c”, “d” e “e” deverão ser apresentados na fase de credenciamento com autenticação do cartório competente ou da Superintendência de Compras e no envelope de habilitação deverão ser apresentados novamente, porém não sendo obrigatória a sua autenticação.

3.2.2.1. Caso o licitante opte por não se credenciar, os documentos solicitados nas alíneas “c”, “d” e “e” deverão ser apresentados com autenticação do cartório competente ou da Superintendência de Compras no envelope de habilitação, sob pena de inabilitação.

3.2.3. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS EM VIAS ORIGINAIS EM NENHUMA DAS FASES DO CERTAME PARA SUBSTITUIÇÃO DOS QUE SEJAM EXIGIDOS EM CÓPIAS AUTENTICADAS.

3.2.4. Todos os documentos juntados aos autos do procedimento licitatório não poderão ser desentranhados posteriormente.

3.3. A documentação deverá ser apresentada em conformidade com o item 3.2 a fim de ser anexada ao processo. Caso o licitante opte por cópia do documento, acompanhada do original para conferência e autenticação na Superintendência de Compras e Licitações, este deverá proceder a tal

autenticação, preferencialmente, com **antecedência mínima de 1 (um) dia útil anterior à abertura do certame.**

3.3.1. Não será permitida autenticação com base em documento autenticado em cartório, apenas o original.

3.3.2. As cópias de documentos retiradas nas dependências da Prefeitura Municipal de Ouro Preto que acaso sejam necessárias serão cobradas de acordo com o preço público instituído pela Lei Municipal nº. 511/2009.

3.3.3. Qualquer documento solicitado neste edital que seja apresentado, sem autenticação do cartório competente ou da Superintendência de Compras será considerado inválido e a empresa licitante que o apresentou:

- **Na fase do credenciamento, o representante não será credenciado.**
- **Na fase de julgamento de proposta de preços será desclassificada.**
- **Na fase de habilitação será inabilitada.**

3.3.3.1. O representante legal, que não se credenciar, participará do certame, porém não poderá ofertar lances e nem se manifestar durante o certame.

3.3.3.2 SE O LICITANTE NÃO CREDENCIAR UM REPRESENTANTE ESTARÁ ABDICANDO DO DIREITO DE DAR LANCES E, PRINCIPALMENTE, DE RECORRER DOS ATOS DO PREGOEIRO.

3.3.4. Nenhuma pessoa, ainda que, munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa licitante neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária dos representantes.

3.4. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar Nº. 123/2006**, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar Nº 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar **certidão de enquadramento** como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela **Junta Comercial do Estado** ou **Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica**, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A falta de apresentação caracteriza a não opção pelos benefícios da **Lei Complementar Nº. 123/2006**. Deverão, ainda, apresentar **toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição. **Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedida a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.**

3.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. (Art. 43, § 1º Lei Complementar nº123/2006).

3.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, incorrerão na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

3.5. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.6. Os documentos de credenciamento e a certidão de enquadramento como microempresa ou EPP deverão ser apresentados antes do início do certame, fora dos envelopes de proposta e habilitação.

3.7. Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma licitante, ou a mesma tenha sido declarada inidônea para licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Ouro Preto e/ou a Administração Pública, esta será desclassificada do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

3.8. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

3.9. SE O CREDENCIADO SE AUSENTAR DA SESSÃO, SEM AUTORIZAÇÃO DO PREGOEIRO, HAVERÁ DESISTÊNCIA TÁCITA DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO RELATIVO AO CERTAME, TAIS COMO: NOVOS LANCES OU RECURSOS.

B) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

3.10. Os proponentes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços e especificações técnicas, marca, se for o caso (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2).

3.10.1. A proposta de preços e a Documentação de Habilitação exigidos neste edital deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desclassificação.**

3.10.2. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados, após manifestação expressa do desejo de não recorrer.

B. I - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE 1)

3.11. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
RUA DIOGO DE VASCONCELOS, Nº 50 - PILAR
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 047/2017
LICITANTE: _____
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

3.12. O envelope contendo a proposta comercial da empresa deverá ser apresentado, visando facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, nos moldes dos modelos constantes no **ANEXO II - Planilhas de Custos, e ANEXO V - Proposta Comercial, sob pena de desclassificação**, deste edital, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma única via, preferencialmente digitada em computador sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas; devidamente datada, assinada; e rubricada em todas as suas páginas e anexos, de fácil leitura e compreensão, pelo representante legal do proponente ou procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público particular, devendo estar rubricadas todas as suas folhas, e contendo ainda, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) especificações do item cotado,

b) preços totais, expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativos ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

b.1) Os preços unitários deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com 02 (duas) casas decimais após a vírgula**;

c) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas. **Caso a empresa apresente prazo menor que o estipulado, esta será desclassificada**;

d) Toda especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua PROPOSTA COMERCIAL;

e) O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.13. A oferta deve ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

3.14. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas. Os erros, equívocos ou omissões havidas nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

3.15. A indicação externa nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório, mas sua falta será causa de desclassificação.

B.II - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.16. Realizada a abertura do envelope contendo a proposta de preços (Envelope 1) e analisadas as propostas de, serão desclassificadas aquelas que:

- a)** forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b)** apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão considerados excessivos quaisquer valores que sejam superiores ao valor estimado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto;
- c)** apresentarem preço total ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero;
- d)** apresentarem proposta alternativa.

3.17. Serão classificados para a fase de lances, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço por lote definido no objeto deste edital e seus anexos, e, em seguida, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquele, ou as 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 4, incisos VIII e IX da Lei nº 10.520/2002.

3.18. A fase de lance se dará da seguinte forma:

3.18.1. Aos proponentes classificados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

3.18.2. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

3.18.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço

apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas, sendo vedada apresentação de nova proposta de lance por parte do licitante desistente;

3.18.4. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

3.18.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**;

3.19. Ocorrendo o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar Nº. 123/2006 será assegurada a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

3.19.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (art. 44, § 2º Lei Complementar nº 123/2006).

3.19.2. Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 3.19, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.20. Encerrada a fase de lances o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade** da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

3.20.1 A LICITANTE DETENTORA DO MENOR LANCE deverá apresentar a documentação a seguir **NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS O TÉRMINO DO CERTAME, CONFORME DATA E HORÁRIO PREVISTO NA ATA DA SESSÃO, PODENDO SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ, DESDE QUE REQUERIDO PELO LICITANTE À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES E AUTORIZADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL.**

3.20.1.1 PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA AOS VALORES PROPOSTOS NA SESSÃO DE LANCES;



3.20.1.2 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - MODELO **(ANEXO III)** DE TODAS AS ROTAS, INDIVIDUALMENTE, DO (S) LOTE (S) DO (S) QUAL (AIS) FOI DETENTORA DO (S) MENOR (ES) LANCE (S);

3.20.1.3 CÓPIA AUTENTICADA DO ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA LICITANTE;

3.20.2. A proposta e a planilha de composição de custos passarão por nova análise quanto a sua exequibilidade e aceitabilidade pelo gestor do contrato.

3.21. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente **vencedor**, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital efetuada por **MENOR PREÇO POR LOTE**.

3.22. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

3.23. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

3.24. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

3.25. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

3.26. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;

3.27. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

B.III - DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

3.28. Serão aceitos documentos que expressem respectivas validades, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedidos a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas. Esse dispositivo não se aplica ao item 3.30, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.

3.28.1 Conforme art.32 da Lei nº. 8.666/93. “Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por

cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.”

3.28.1.1 A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES NÃO AUTENTICARÁ DOCUMENTOS QUE FOREM CÓPIAS DE CÓPIAS AUTENTICADAS.

3.28.2 Caso o licitante opte por apresentar cópia do documento, acompanhada do original para conferência e autenticação na Superintendência de Compras e Licitações, este deverá proceder a tal autenticação, preferencialmente, com **antecedência mínima de 1 (um) dia útil anterior ao da abertura do certame.**

3.29. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
RUA DIOGO DE VASCONCELOS, nº 50 - PILAR.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 047/2017
LICITANTE: _____
ENVELOPE "2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.30. O ENVELOPE "2" DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS – LETRAS “a” – “q”:

- a)** Cópia autenticada do registro comercial, **no caso** de empresa individual;
- b)** Cópia autenticada ao ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, **em se tratando** de empresas comerciais, e **no caso** de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;
- c)** Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, **em caso** de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e)** Prova de regularidade de tributos e contribuições com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
 - e.1)** Relativamente à Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão conjunta negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que **abrange inclusive** as contribuições para com a Seguridade Social – INSS;



f) Certificado de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: www.caixa.gov.br);

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa (CNDT);

h) Declaração conjunta, conforme modelo apresentado no **Modelo Anexo VI**;

OBS1: Caso a empresa seja ISENTA de apresentação de alguma certidão, deverá comprovar tal ISENÇÃO e ou declaração do contador justificando a ISENÇÃO.

OBS2: AS CERTIDÕES FISCAIS POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS SÃO ACEITAS COMO DOCUMENTO HÁBIL PARA COMPROVAR A HABILITAÇÃO FISCAL.

VISITA TÉCNICA

i) Declaração de Visita Técnica, em original, emitida pela PREFEITURA, devidamente preenchida e assinada pelo representante credenciado da Prefeitura Municipal de Ouro Preto (**Modelo Anexo XI**).

- As visitas deverão SER AGENDADAS PREVIAMENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, localizada à Praça Barão do Rio Branco, nº 12 – Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, telefone: 3559-3240 com **Servidora Sra. Rariane Moreira Chagas**.
- O licitante deverá nomear um procurador com poderes específicos de representação para realizar a Visita Técnica e receber o Termo de Vistoria.
- O interessado deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Ouro Preto no endereço, na data e horário apazados, e visitará os locais dos serviços para constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza da prestação dos serviços;
- **A apresentação do Atestado de Visita Técnica será OBRIGATÓRIA quando da participação no processo licitatório na fase de HABILITAÇÃO tal documento deverá estar incluído no envelope 2 - Habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO em caso de ausência.**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

j) Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Administração - CRA, com validade à data de apresentação da proposta.



k) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os atestados deverão conter:

k.1 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);

k.2 Local e data de emissão;

k.3 Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

k.4 Comprovação de capacidade de prestação dos serviços de locação de veículos de no mínimo pelo menos: 12 ônibus, 2 Micro-ônibus, 30 Kombis, 17 Carro de passeio e 12 Vans.

k.5 Comprovação de capacidade Técnica de KM rodado, sendo: Ônibus de 45 Lugares, no mínimo de 245.000 km; Kombi de 9 Lugares no mínimo 610.000 KM; Van 15 lugares, no mínimo de 305.000 km; Carro de passeio 05 lugares, no mínimo de 335.000 km e Micro-ônibus de 27 lugares no mínimo de 45.000 km.

OBS: Para atendimento do disposto nos subitens “k.4” e “k.5”, será admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

l) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Responsável Técnico profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente CRA (Conselho Regional de Administração), cuja comprovação poderá ser feita através de um dos seguintes documentos devidamente autenticados:

l.1 Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional – na qual conste o registro do funcionário, ou cópia da página do livro de registro de empregados;

l.2 Contrato de prestação de serviços vigente;

l.3 No caso de sócio, a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social ou da Última Alteração Contratual da Empresa;

m) Cadastro junto ao Departamento de Estradas e Rodagem estadual (DER/MG), para transporte de passageiros;

n) No caso de cooperativa, deverá ser apresentado certificado de Registro junto à Organização das Cooperativas do Estado sede da licitante;

o) Declaração de disponibilidade, consoante disposto no art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93, dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, em bom estado de conservação e funcionamento.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



p) Balanço patrimonial do último exercício social (2016) com demonstrativo de que a licitante possui Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00 (Um), Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00 (Um) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 1,00 (um). O ILC, ILG e o ISG serão calculados pelas fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- Caso a licitante tenha iniciado suas atividades no presente exercício, deverá apresentar cópia do Balanço de Abertura ou do Livro Diário, para lançamento dos índices mencionados bem como para a comprovação do patrimônio líquido mínimo exigido, devidamente chancelada pelo correspondente órgão de registro. As empresas deverão demonstrar todos os índices calculados de acordo com as fórmulas.
- Na aplicação das fórmulas, AC é o ativo circulante; PC é o passivo circulante; RLP é o realizável a longo prazo; ELP é o exigível a longo prazo e AT é o ativo total.
- O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa ou em cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acha transcrito, acompanhado de cópia reprográfica de seus “termo de abertura” e “termo de encerramento”, comprobatórios de registro na Junta Comercial.

q) Prova da prestação de garantia pela manutenção da proposta no valor de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do valor global estimado para o (s) lote (s) ao (s) qual (ais) a licitante irá apresentar proposta de preços, isto é, a licitante deverá apresentar a garantia de proposta no índice mencionado (0,5%) do somatório dos lotes para os quais ofertará proposta de preços, sendo esta garantia prestada por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93. A garantia deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias e deverá integrar os documentos relativos à fase de habilitação, sendo juntada à documentação do Envelope II (Habilitação).

OBS: Os documentos relacionados acima serão exigidos de acordo com a necessidade de cada lote, salvo aos referentes a serviços de monitoramento, que constará em todos os veículos.

3.40 A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;

- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

3.41. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

3.42. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os proponentes presentes.

IV – DA IMPUGNAÇÃO DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão até **2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.**

4.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. A impugnação deverá ser protocolizada, dentro desse prazo, em via original na Superintendência de Compras e Licitações.

4.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, que seja considerada relevante para a confecção das propostas, será designada nova data para a realização do certame;

4.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4.3. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso. A manifestação da intenção de interposição deverá ser **expressa e motivada** no momento oportuno, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais **no prazo de 3 (três) dias.**

4.3.1. Considerar-se-á momento oportuno para manifestação de interesse em interposição de recursos, o momento existente após a declaração do vencedor do certame.

4.4. Ao recurso interposto contra decisão do Pregoeiro serão aplicadas as regras do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 quanto aos efeitos em que é recebido.

4.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, à consideração da Autoridade Superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

4.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

4.8. AS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E CONTRARRAZÕES DEVERÃO SER PROTOCOLADOS, DENTRO DO PRAZO LEGAL, NA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO À RUA DIOGO DE VASCONCELOS, Nº 50, PILAR, OURO PRETO/MG NO HORÁRIO DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS.

V – PAGAMENTO, PRAZO E ENTREGA

5.1. PAGAMENTO: O pagamento da prestação dos serviços será realizado após a efetiva comprovação da execução dos mesmos e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, com o visto do Gestor do Contrato e da Secretária Municipal da Educação.

5.1.2. O prestador dos serviços deverá apresentar, juntamente com a (s) nota (s) fiscal (ais), as Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhistas, devidamente atualizadas.

5.2. PRAZO: O prazo definido para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis de acordo com as necessidades e também em conformidade com o artigo 55, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Credenciar, quando julgar necessário, pessoal devidamente autorizado para acompanhamento e fiscalização dos serviços avençados;

6.1.2 Fornecer informações necessárias à execução dos serviços constantes do objeto deste termo de referência;

6.1.3 Controlar e fiscalizar os serviços, através do gestor do contrato;

6.1.4 Efetuar os pagamentos à Contratada;

6.1.5 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

6.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1** Iniciar a prestação dos serviços de transporte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do termo de contrato e expedição da Ordem de Serviços;
- 6.2.2** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de seu orçamento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- 6.2.3** Atendimento à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em suas redações atuais e demais legislações pertinentes ao objeto contratado;
- 6.2.4** Manter durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do Termo de Contrato, inclusive no concernente ao cumprimento de obrigações trabalhistas;
- 6.2.5** Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. Caso sejam apontadas falhas, a Contratada deverá tomar as providências cabíveis para a devida correção;
- 6.2.6** Disponibilizar mão de obra treinada e devidamente habilitada à perfeita execução dos serviços, observando a legislação específica aplicável, em especial do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, observando, para cada item, a habilitação correspondente ao tipo de veículo;
- 6.2.7** Os motoristas disponibilizados pela Contratada deverão estar devidamente habilitados nos termos da legislação vigente, devendo a documentação comprobatória ser encaminhada à Contratante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da assinatura do Termo de Contrato;
- 6.2.8** Manter reserva de motorista e veículos para reposição imediata em caso de faltas, impedimentos ou quaisquer outras situações que ocasionem a impossibilidade de disponibilidade dos veículos, máquinas ou pessoal;
- 6.2.9** Arcar com todas as despesas, custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como quaisquer encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal, além de seguro de acidente de trabalho. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto desta contratação, qualquer relação de emprego

entre o Município e os funcionários da Contratada para execução dos serviços, respondendo esta, unilateralmente por todos estes custos;

- 6.2.10** Manter os registros de encargos sociais devidamente atualizados
- 6.2.11** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, relativo aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria, excluindo o Município de qualquer vínculo trabalhista;
- 6.2.12** Acatar e respeitar as disposições constantes das normas e regulamentos que forem baixados pelo Poder Executivo Municipal, na área de prestação dos referidos serviços;
- 6.2.13** Permitir o acesso de funcionários devidamente autorizados e credenciados pelo Município, nos casos em que se fizer necessário, o acompanhamento do transporte, tanto nos veículos, quanto na sede da Contratada;
- 6.2.14** Não divulgar as informações a que tenha acesso em decorrência dos serviços a serem prestados, sem o consentimento prévio e por escrito dos gestores do Contrato;
- 6.2.15** Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o MUNICÍPIO de todas as quaisquer reclamações cíveis, criminais e trabalhistas que possam surgir. Não invoca redução ou exclusão dessas responsabilidades a fiscalização exercida pela Contratante, nem concorrendo para impedir seu acompanhamento;
- 6.2.16** Responder civilmente por danos de qualquer natureza que venham a sofrer os bens apreendidos, mobiliário, cargas em geral, ou qualquer outro bem da Administração Pública, em razão de ação ou omissão de funcionário da Contratada ou de quem em seu nome agir, na execução do contrato;
- 6.2.17** Observar a legislação de trânsito ao executar o transporte, arcando com as eventuais multas e ou penalidades expedidas pelas autoridades de trânsito;
- 6.2.18** Comunicar imediatamente ao Município qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o Patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 6.2.19** Efetuar todos os contratos de seguro obrigatórios por lei, ficando obrigada a Contratada a acionar o seguro sempre que ficar comprovada, por parte do Município, a ocorrência de sinistro;

- 6.2.20** Designar, por escrito, no momento da assinatura do Termo de Contrato, preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução daquela requisição de transporte ou designar permanentemente responsável (eis) para os mesmos fins;
- 6.2.21** Comunicar ao Gestor sempre que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade que implique na substituição de elemento da equipe que esteja prestando serviço;
- 6.2.22** A Contratada deverá apresentar declaração que todos os motoristas que prestarão serviços ao Município não possuam antecedentes criminais referentes aos crimes de trânsito;
- 6.2.23** Os condutores deverão possuir carteira de habilitação específica para cada categoria de veículo e deverão apresentar cópia das mesmas aos gestores do Contrato;
- 6.2.24** Competirá à Contratada orientar os prestadores de serviços a anotarem a quilometragem inicial do dia e recolher assinatura do primeiro usuário do dia. Igual providência será adotada em relação à quilometragem final do dia, respectivamente ao usuário final do dia. Tal providência se dará em formulário próprio (pedido de transporte) de emissão da Contratada;

VII – PREÇO MÁXIMO PARA LICITAÇÃO

7.1. Para efeito de apresentação de propostas, ficam fixados os preços máximos das propostas, conforme especificado abaixo:

7.1.1. Valor total estimado para o **Lote 01: R\$ 2.930.851,00**

7.1.2. Valor total estimado para o **Lote 02: R\$ 1.986.450,40**

7.1.3. Valor total estimado para o **Lote 03: R\$ 1.544.217,40**

7.1.4. Valor total estimado para o **Lote 04: R\$ 3.460.142,40**

7.1.5. Valor total estimado para o **Lote 05: R\$ 479.903,60**

7.2. Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço.

7.3. QUALQUER PROPOSTA COM VALOR SUPERIOR AO ESTIMADO SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA.

7.3.1. O Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de



mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

7.3.1.1. A referida documentação será exigida do licitante que ofertar proposta que se enquadre no item anterior.

7.3.1.2. Serão considerados excessivos quaisquer valores superiores ao valor estimado por esta Administração.

VIII – DA ADJUDICAÇÃO

8.1. A adjudicação, em favor da (s) licitante (s) vencedora (s), será feita pelo Pregoeiro no final da sessão e registrada em ata, caso não haja interposição de recursos.

8.1.1. Em caso de interposição de recursos, a adjudicação será feita pelo Prefeito Municipal juntamente com a homologação do processo.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E QUANTITATIVO POR SECRETARIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação

02.007.001 12.361.0032.2061 339039 FR 101 Ficha 267

02.007.001 12.361.0032.2061 339039 FR 145 Ficha 268

02.007.001 12.361.0032.2061 339039 FR 147 Ficha 269

02.007.001 12.362.0032.2061 339039 FR 100 Ficha 271

02.007.001 12.362.0032.2061 339039 FR 122 Ficha 272

02.007.001 12.366.0032.2061 339039 FR 147 Ficha 1064

02.007.001 12.366.0032.2061 339039 FR 101 Ficha 305

02.007.001 12.367.0032.2061 339039 FR 101 Ficha 306

02.007.001 12.367.0032.2061 339039 FR 147 Ficha 307

XI – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão deste contrato ficará a cargo da Servidora Rariane Chagas Moreira que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

XII – INFORMAÇÕES SOBRE O REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos pela Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 4.681/2017, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, além das disposições deste Edital e demais normas complementares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

12.2. No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

12.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Ouro Preto a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.

12.3.1. O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Prefeitura Municipal de Ouro Preto opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

12.4. Uma vez registrados os preços, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os produtos respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

12.5. Encerrado o processo licitatório, **Pregão para Registro de Preços**, será firmado, entre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto e **(os) detentor (es) dos preços registrados, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, à qual se aplicam as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, dos Decretos Municipais 3.964/2014, 4.054/2015 e 4.681/2017, da Lei Complementar n.º123/2006 e suas alterações, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.6. Durante a vigência do Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto convocará cada detentor a cumprir as obrigações decorrentes do presente processo licitatório e do Contrato de Compromisso de Fornecimento, através da emissão de Ordem de Fornecimento, à qual deverá ser anexada a Nota de Empenho respectiva.

12.7. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666 de 1993.

12.8. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não sendo admitida sua prorrogação.

12.8.1. Em decorrência da Ata de Registro de Preços, poderá ser lavrado Termo de Contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, na forma preconizada do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, posto tratar-se de serviço continuado.

12.9. A ARP será utilizada para futura e eventual contratação pelo Município, sendo permitido a Adesão à Ata por outros Entes da Administração Pública, desde que previamente autorizado pelo Município.

XIII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Depois de declarado o vencedor, o Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal encaminharão o processo à Autoridade Superior para homologação e lavrarão a Ata de Registro de Preços, destinado a subsidiar o Sistema de Controle do registro de Preços e que conterá:

- a) Número de ordem em série anual;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição e especificações dos serviços, objeto do registro;
- d) Qualificação dos detentores do Registro e nome dos representantes legais;
- e) Preços ofertados pelo detentor;
- f) Relação percentual entre os preços registrados e os de mercado apurados; (preços estimativos).
- g) Prazo de entrega ou da prestação dos serviços pactuado.

13.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada e encaminhada ao sistema de Controle do Registro de Preços e à gestora do contrato.

13.3. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA

13.3.1. Concluído o processo licitatório, inclusive, homologado o seu resultado, o Município de Ouro Preto adjudicará o resultado do certame, à (s) concorrente (s) vencedora (s).

13.3.2. O Município de Ouro Preto, por meio da publicação da Homologação desta Licitação no Diário Oficial do Município, convocará a (s) licitante (s) vencedora (s), que terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contado da data da convocação, para assinar a Ata, de acordo com a minuta que constitui o **Anexo IX** deste Edital, preferencialmente, nas dependências da Superintendência de Compras e Licitações, situada à Rua Diogo de Vasconcelos, 50 – Pilar, Ouro Preto-MG CEP: 35.400-000.

13.3.3. A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura da Ata, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo,

condicionado o atendimento do requerido à aceitação pelo Município de Ouro Preto, através da Superintendência de Compras e Licitações.

13.3.4. A empresa que assinar a Ata de Registro de Preços terá o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do Contrato, na Superintendência de Atos e Contratos, contados a partir da convocação publicada no Diário Oficial do Município.

13.3.5. A assinatura do Contrato se dará na, no prazo estipulado, nas dependências da Procuradoria Jurídica do Município: Endereço Praça Américo Lopes, 91 – Bairro Pilar, Ouro Preto-MG – CEP: 35.400-000.

13.3.6. Transcorrido o prazo sem que a Ata ou contrato sejam assinados, o Município de Ouro Preto poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes obedecidas à ordem de classificação, para assinar Ata ou contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora.

13.3.7. Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora quando da assinatura da Ata ou do Contrato, o Município de Ouro Preto, poderá aplicar as penalidades legalmente previstas, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.3.8. A licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato/ata, deverá apresentar documentos hábeis que comprovem a regularidade de suas obrigações junto à Seguridade Social, FGTS e a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, exceto nos casos em que os documentos acostados no processo estejam em vigor.

13.3.8.1. Deverá ser apresentada, também, por todas as empresas declaradas vencedores do certame, juntamente com a documentação do item anterior (13.3.8), a Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Fazenda Municipal do Município de Ouro Preto, como condição essencial para assinatura do Termo de Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços do presente certame.

XIV - REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DE PREÇOS

14.1. Considerando o prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estabelecido no subitem **12.8** deste Edital e as disposições da Lei Federal nº. 10.192/2001 Lei Federal nº 9.069/95 e demais legislações pertinentes, **FICA VEDADO QUALQUER REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

14.2. Os preços registrados, quando sujeitos o controle oficial, poderão obter reequilíbrio financeiro nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

XV – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Pela CONTRATANTE:

- a) A Contratada deixar de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) A Contratada não atender à convocação para firmar Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do Registro de Preços;
- f) Quando, por força de fusão ou incorporação da CONTRATADA, bem como associação com terceiros, cessão da posição contratual, cisão, não for comunicado à Contratante até 05 (cinco) dias úteis dos respectivos atos, devidamente registrados;
- g) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado e a Contratada se recusar a baixá-los;
- h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado, conforme inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- i) Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

Pela CONTRATADA:

- a) Mediante solicitação por escrito, aceita motivadamente pela Administração Municipal, a Contratada deverá comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

15.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

15.3. A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração Municipal, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei nº 8.666/93.

XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que:

- 16.1.2** Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 16.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.4** Fraudar na execução do contrato;
 - 16.1.5** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.6** Cometer fraude fiscal;
 - 16.1.7** Não manter a proposta;
- 16.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 16.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 16.2.2.** Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
 - 16.2.2.1.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
 - 16.2.3.** Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 16.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 16.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;
 - 16.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 16.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - 16.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 16.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XVII – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTES

17.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Superintendência de Compras para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata.

17.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

17.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.5 Após a autorização do Município de Ouro Preto, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Ouro Preto revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação /inabilitação.

18.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração Municipal, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

18.7. As aquisições decorrentes do objeto do Contrato de Compromisso de Fornecimento serão autorizadas, caso a caso, pela unidade gerenciadora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle e autorizará ou não o fornecimento.

18.8. As solicitações deverão ser encaminhadas à unidade responsável pelo gerenciamento e controle da ATA contendo:

- **Dotação orçamentária e disponibilidade;**
- **Declaração de compatibilidade orçamentária;**
- **Descrição do produto, quantidade e valor;**
- **Data limite e local para entrega;**
- **Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa;**

18.9. Será pago o preço vigente registrado na data em que a Nota de Empenho for entregue à Contratada/Detentora do registro.

18.10. A Contratada/Detentora do Registro de Preços deverá comunicar à Superintendência de Compras todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

18.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela Autoridade a ele superior.

18.12. A participação do licitante nesta licitação implica em plena aceitação de todos os termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.13. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Ouro Preto, local da realização do certame.

18.14. Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital.

18.15. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

18.16. O Pregoeiro poderá, no interesse do Município de Ouro Preto, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

18.17. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Município de Ouro Preto/MG, nos casos de força maior, devidamente comprovados no procedimento administrativo instaurado e para os quais não tenha dado causa a Contratada.

18.18. O Município de Ouro Preto reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

18.19. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada** para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Rua Diogo de Vasconcelos, 50, Pilar, Superintendência de Compras e Licitações, Ouro Preto/MG, ou pelo tele fax **(31) 3559-3301 / 3551-7639** no horário de **12h00min as 18h00min**.

18.20. Para aquelas empresas que não possuem, previamente à inscrição para o processo licitatório, quadro permanente adequado para o cumprimento de todas as obrigações oriundas do contrato a ser firmado, o Município de Ouro Preto sugere que esta recorra ao Cadastro de Desempregados da Agência Municipal de Emprego – SINE para compor o quadro de pessoal.

18.20.1. As informações sobre o cadastro acima referido poderão ser conseguidas com a senhora Terezinha de Cássia Meira Santos, coordenadora do Posto SINE, pelo telefones (31) 3559-3321, (31) 3551-0750, ou pelo e-mail sineouopreto@social.mg.gov.br.

Ouro Preto, 29 de setembro de 2017

Hállan Vinícius Araújo Nepomuceno
Pregoeiro

Roberta Marques Rolim
Diretora de Atos e Contratos Administrativos
OAB 142.932

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atendimento ao transporte escolar do Município de Ouro Preto, conforme quantitativos e especificações constantes nas solicitações de licitação e no termo de referência, conforme condições descritas a seguir.

2. DO VALOR ESTIMADO:

O valor global estimado para contratação é de: R\$ **10.401.564,80** (dez milhões, quatrocentos e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais, oitenta centavos).

Valor total estimado para o Lote 01: R\$ 2.930.851,00

Valor total estimado para o Lote 02: R\$ 1.986.450,40

Valor total estimado para o Lote 03: R\$ 1.544.217,40

Valor total estimado para o Lote 04: R\$ 3.460.142,40

Valor total estimado para o Lote 05: R\$ 479.903,60

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atendimento ao transporte escolar do Município de Ouro Preto, conforme termo de referência, e planilha abaixo detalhada, de acordo com as solicitações de compras, em anexo, parte integrante e inseparável deste termo.

LOTE 01 – LOCAÇÃO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE 45 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2000, COM MOTORISTA, PROTEÇÃO VEICULAR, RASTREADOR VEICULAR COM GERENCIAMENTO.

LOTE 02 - LOCAÇÃO DE VAN PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE 15 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2005, COM MOTORISTA, PROTEÇÃO VEICULAR, RASTREADOR VEICULAR COM GERENCIAMENTO, FRANQUIA MAIS KM.

LOTE 03 - LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE 05 LUGARES, 04 PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM MOTORISTA, PROTEÇÃO VEICULAR, RASTREADOR VEICULAR COM GERENCIAMENTO, FRANQUIA MAIS KM.

LOTE 04 - LOCAÇÃO DE KOMBI PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE NO MINIMO 09 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM MOTORISTA, PROTEÇÃO VEICULAR, RASTREADOR VEICULAR COM GERENCIAMENTO.

LOTE 05 - LOCAÇÃO DE MICRO ONIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE NO MINIMO 27 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2005, COM MOTORISTA, PROTEÇÃO VEICULAR, RASTREADOR VEICULAR COM GERENCIAMENTO.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes de alunos (carros de passeio, vans, ônibus, micro-ônibus, kombis), em veículos da própria contratada com o objetivo atender a Secretaria Municipal de Educação, no desempenho de suas atividades, pois atualmente o Município de Ouro Preto conta com um número expressivo de alunos que residem distantes das escolas que estão matriculados, tanto na área urbana, quanto na área rural contribuindo de forma significativa para a fiscalização dos serviços.

4.2. A Administração Pública Municipal obterá redução de custos, melhor gestão orçamentária, eliminação de burocracia, eliminação do desperdício de tempo no controle efetivo, centralização das atividades em tempo real, entre outras vantagens.

4.3. Trata-se de uma contratação necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais do Município e se destina a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Município.

4.4 Além do mais, estes serviços são essenciais e sua interrupção pode comprometer as atividades precípuas do Município e de seus estudantes. A frota municipal não atende a quantidade necessária de veículos para dar suporte ao transporte dos alunos.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATADA E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Será contratada a empresa que apresentar o orçamento contendo o menor valor global, dentre as pesquisas de mercado anexadas a este termo de referência. O valor total estimado para contratação é o descrito no item "02. DO VALOR ESTIMADO" deste termo de referência.

6. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, englobando 220 (duzentos e vinte) dias escolares letivos, a contar de sua assinatura.

6.2. Em decorrência da Licitação, poderá ser lavrado Contrato de prestação de serviços, com possibilidade de prorrogação, desde que plenamente justificado, na forma preconizada do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, posto tratar-se de serviço continuado.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Educação

02.007.001 12.361.0032.2061 339039 FR 101 Ficha 267

02.007.001 12.361.0032.2061 339039 FR 145 Ficha 268

02.007.001 12.361.0032.2061 339039 FR 147 Ficha 269

02.007.001 12.362.0032.2061 339039 FR 100 Ficha 271

02.007.001 12.362.0032.2061 339039 FR 122 Ficha 272

02.007.001 12.366.0032.2061 339039 FR 147 Ficha 1064

02.007.001 12.366.0032.2061 339039 FR 101 Ficha 305

02.007.001 12.367.0032.2061 339039 FR 101 Ficha 306

02.007.001 12.367.0032.2061 339039 FR 147 Ficha 307

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.1 A prestação do referido serviço deverá ser feita por pessoa jurídica, devidamente registrada e do ramo do objeto contratado;

8.2 Os veículos utilizados deverão estar com todas as licenças regularizadas, conforme as legislações previstas no Código Brasileiro de Trânsito, bem como nos órgãos fiscalizadores tais como ANTT, DER, DNIT, etc. devendo ainda oferecer seguro para os passageiros;

9. VEÍCULOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os veículos nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. Os veículos disponibilizados deverão ser apresentados em boas condições de utilização, limpeza e higiene e seus motoristas deverão portar todos os documentos obrigatórios, correspondentes à sua habilitação como motoristas na forma da legislação vigente e trajando-se convenientemente;

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 . A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato, tendo em vista as necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ouro Preto;

10.2. Ficarão a cargo da Contratada as despesas relativas à manutenção dos veículos, compreendendo combustível, lavagem, lubrificação, impostos, multas e despesas com estacionamento, bem como todas as demais que incidirem sobre o bem locado, como as relativas aos motoristas, incluindo encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, se for o caso;

10.3. Os serviços prestados deverão seguir rigorosamente a programação e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação a qual estão subordinados;

10.4. A Contratada obriga-se a utilizar placas e/ou adesivos com os dizeres “A Serviço da Prefeitura Municipal de Ouro Preto”, estando a mesma responsável por este custo.

10.5. Os veículos deverão estar disponíveis em todos os dias úteis do ano, e ainda aos sábados, domingos e feriados, caso a Secretaria Municipal de Educação necessite do serviço;

10.6. A Prefeitura Municipal de Ouro Preto por meio da OUROTRAN poderá efetuar, mediante solicitação de qualquer usuário, a vistoria quanto ao estado geral do veículo durante a execução do contrato. Justificadamente, a OUROTRAN poderá recusar qualquer veículo e exigir sua imediata substituição;

10.7. Todos os condutores dos veículos utilizados na prestação dos serviços à PMOP deverão ser inscritos no Cadastro de Condutor do Departamento de Trânsito Municipal (OUTOTRAN);



- 10.8.** Todos os veículos ficarão sob a guarda da Contratada;
- 10.9.** Os veículos deverão estar disponíveis juntamente com os respectivos motoristas, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecidos, sendo que sua dispensa somente ocorrerá mediante autorização por escrito da gestora do contrato;
- 10.10.** Em caso de quebra mecânica do veículo e/ou parada para manutenção programada ou não, a Contratada deverá substituir o veículo por outro de características idênticas **IMEDIATAMENTE**, sob pena de descumprimento contratual;
- 10.11.** Todos os veículos deverão estar equipados conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou legislação específica, de acordo com o tipo de veículo. Deverá ainda estar em dia com toda a documentação de licenciamento, bem como o motorista deve estar habilitado dentro da categoria correspondente ao veículo, objeto da prestação de serviço;
- 10.12.** Caso haja ocorrência de apreensão de veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e quaisquer outras despesas, correrão por conta da Contratada;
- 10.13.** O pagamento mensal para os carros de passeio, vans, kombis, microônibus e ônibus, serão apurados mediante o valor diário rodado, por rota, conforme tabela das rotas, constantes nesse edital (Anexos).
- 10.14.** A Contratada deverá substituir, **IMEDIATAMENTE**, veículos que não estejam em perfeitas condições de funcionamento e motoristas/operadores, cuja permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público;
- 10.15.** Não será admitido, em hipótese nenhuma, que o prestador de serviços utilize os veículos, durante a prestação dos serviços para o Município, em fim diverso do estabelecido no presente termo de referência, sob pena de rescisão contratual, responsabilização e aplicação de penalidades;
- 10.16.** A Contratada deverá cuidar da segurança do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Prefeitura Municipal de Ouro Preto e/ou seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 10.17.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 10.18.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores de serviços eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis;
- 10.19.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.20.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas, conforme cláusula 17 do presente documento;
- 10.21.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.21.1. Exercer o poder de mando sobre os prestadores de serviços da Contratada, devendo reportar-se somente aos responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - 10.21.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.21.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 10.21.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** Credenciar, quando julgar necessário, pessoal devidamente autorizado para acompanhamento e fiscalização dos serviços avençados;
- 11.2.** Fornecer informações necessárias à execução dos serviços constantes do objeto deste termo de referência;
- 11.3.** Controlar e fiscalizar os serviços, através do gestor do contrato;
- 11.4.** Efetuar os pagamentos à Contratada;
- 11.5.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1** Iniciar a prestação dos serviços de transporte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do termo de contrato e expedição da Ordem de Serviços;
- 12.2** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de seu orçamento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- 12.3** Atendimento à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em suas redações atuais e demais legislações pertinentes ao objeto contratado;
- 12.4** Manter durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do Termo de Contrato, inclusive no concernente ao cumprimento de obrigações trabalhistas;
- 12.5** Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. Caso sejam apontadas falhas, a Contratada deverá tomar as providências cabíveis para a devida correção;
- 12.6** Disponibilizar mão de obra treinada e devidamente habilitada à perfeita execução dos serviços, observando a legislação específica aplicável, em especial do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, observando, para cada item, a habilitação correspondente ao tipo de veículo;

- 12.7** Os motoristas disponibilizados pela Contratada deverão estar devidamente habilitados nos termos da legislação vigente, devendo a documentação comprobatória ser encaminhada à Contratante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da assinatura do Termo de Contrato;
- 12.8** Manter reserva de motorista e veículos para reposição imediata em caso de faltas, impedimentos ou quaisquer outras situações que ocasionem a impossibilidade de disponibilidade dos veículos, máquinas ou pessoal;
- 12.9** Arcar com todas as despesas, custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como quaisquer encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal, além de seguro de acidente de trabalho. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto desta contratação, qualquer relação de emprego entre o Município e os funcionários da Contratada para execução dos serviços, respondendo esta, unilateralmente por todos estes custos;
- 12.10** Manter os registros de encargos sociais devidamente atualizados
- 12.11** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, relativo aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria, excluindo o Município de qualquer vínculo trabalhista;
- 12.12** Acatar e respeitar as disposições constantes das normas e regulamentos que forem baixados pelo Poder Executivo Municipal, na área de prestação dos referidos serviços;
- 12.13** Permitir o acesso de funcionários devidamente autorizados e credenciados pelo Município, nos casos em que se fizer necessário, o acompanhamento do transporte, tanto nos veículos, quanto na sede da Contratada;
- 12.14** Não divulgar as informações a que tenha acesso em decorrência dos serviços a serem prestados, sem o consentimento prévio e por escrito dos gestores do Contrato;
- 12.15** Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o MUNICÍPIO de todas as quaisquer reclamações cíveis, criminais e trabalhistas que possam surgir. Não invoca redução ou exclusão dessas responsabilidades a fiscalização exercida pela Contratante, nem concorrendo para impedir seu acompanhamento;

- 12.16** Responder civilmente por danos de qualquer natureza que venham a sofrer os bens apreendidos, mobiliário, cargas em geral, ou qualquer outro bem da Administração Pública, em razão de ação ou omissão de funcionário da Contratada ou de quem em seu nome agir, na execução do contrato;
- 12.17** Observar a legislação de trânsito ao executar o transporte, arcando com as eventuais multas e ou penalidades expedidas pelas autoridades de trânsito;
- 12.18** Comunicar imediatamente ao Município qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o Patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 12.19** Efetuar todos os contratos de seguro obrigatórios por lei, ficando obrigada a Contratada a acionar o seguro sempre que ficar comprovada, por parte do Município, a ocorrência de sinistro;
- 12.20** Designar, por escrito, no momento da assinatura do Termo de Contrato, preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução daquela requisição de transporte ou designar permanentemente responsável (eis) para os mesmos fins;
- 12.21** Comunicar ao Gestor sempre que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade que implique na substituição de elemento da equipe que esteja prestando serviço;
- 12.22** A Contratada deverá apresentar declaração que todos os motoristas que prestarão serviços ao Município não possuam antecedentes criminais referentes aos crimes de trânsito;
- 12.23** Os condutores deverão possuir carteira de habilitação específica para cada categoria de veículo e deverão apresentar cópia das mesmas aos gestores do Contrato;
- 12.24** Competirá à Contratada orientar os prestadores de serviços a anotarem a quilometragem inicial do dia e recolher assinatura do primeiro usuário do dia. Igual providência será adotada em relação à quilometragem final do dia, respectivamente ao usuário final do dia. Tal providência se dará em formulário próprio (pedido de transporte) de emissão da Contratada;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

15.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado prestador de serviço;

15.2. A gestão do contrato será exercida pela Sra. **Rariane das Chagas Moreira, Diretora**, lotada na Secretaria Municipal de Governo, destinatária da senha de acesso ao sistema de acompanhamento veicular/rastreamento.

15.3. A Secretaria Municipal de Educação deverá designar um servidor encarregado de relacionar-se com a Gestora, sendo responsável pela fiscalização dos PT's dos motoristas, a fim de otimizar gestão plena do Termo do contrato;

15.4. A medição dos serviços para emissão de nota fiscal será realizada de acordo com a avaliação das planilhas de Relatório Diário, que deverá constar assinatura do fiscal do contrato.

15.5. A Contratada deverá ainda fornecer ao Município, no prazo de até 02 (dois) dias, o acesso ao Sistema de Rastreamento de forma permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via *Internet* em *Website* seguro (https), através de senha e *login* específicos, e de transmissão de dados (tecnologia GPS/GPRS), com recursos que permita emitir relatório diário de quilometragem rodada, tempo parado e relatório mensal que conste a frequência diária e a quilometragem diária

rodada com subtotal e total mensal, de acordo com indicação de profissional da área sobre a melhor solução para rastreamento veicular.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não manter a proposta;

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

16.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

16.2.3. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

16.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

16.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado MENSALMENTE, na medida da prestação de serviços, conforme subitem 10.13, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal;

17.2. A critério da PMOP poderá ser retido o pagamento para cobrir possíveis despesas com indenizações a terceiros ou outras que lhe tenham sido impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, mediante formalização de processo administrativo;

17.3. A nota fiscal / fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente como número de inscrição no CNPJ que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, em nome do Município de Ouro Preto;

17.4. A nota fiscal deve apresentar DETALHADA E SEPARADAMENTE os valores unitários referentes os quilômetros efetivamente rodados (para carros de passeio, vans, kombis, micro-ônibus e ônibus);

17.4.1 Os preços foram baseados na composição de custo elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha em anexo;

17.5. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação;

17.6. O pagamento só será efetuado, após a comprovação de que a Contratada se encontra em dia com as obrigações com a Seguridade Social, mediante apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS;

18. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela emissão da respectiva Nota de Empenho de maneira prévia à execução dos serviços, de acordo com sua disponibilidade financeira e da necessidade do serviço em questão;

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Enfatizamos, ainda, que a contratação de tal objeto, inclui, também, a contratação dos serviços de monitoramento 24 horas, com um sistema informatizado de rastreamento veicular por satélite, permitindo o monitoramento on-line 24hs dos veículos.

19.2 . A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica de locação de, pelo menos, 12 ônibus, 2 Micro-ônibus, 30 Kombis, 17 Carro de passeio e 12 Vans.

19.3. As visitas Técnicas, deverão ser agendadas através do telefone (31) 3559-3240, com a gestora do contrato, Rariane das Chagas Moreira, Diretora da Secretaria de Governo em até 2 (dois) dias antes da Licitação.

19.4. Atestado de capacidade Técnica de KM rodado para Ônibus de 45 Lugares, no mínimo de 245.000 km ; Kombi de 9 Lugares no mínimo 610.000 KM; Van 15 lugares, no mínimo de 305.000 km; Carro de passeio 05 lugares, no mínimo de 335.000 km e Micro-ônibus de 27 lugares no mínimo de 45.000 km.

19.5. Cadastro junto ao Departamento de Estradas e Rodagem estadual DER/MG, para transporte de passageiros;

19.6. Alvará de Licença de Funcionamento e Localização da sede da licitante;

19.7. No caso de cooperativa, deverá ser apresentado certificado de Registro junto à Organização das Cooperativas do Estado sede da licitante.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** O presente Termo de Referência e seus anexos, bem como o orçamento apresentado, integrarão o contrato, independentemente de transcrição;
- 20.2.** A prestadora dos serviços vincula-se ao orçamento apresentado e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 20.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento;
- 20.4.** Fica assegurado a PMOP o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou rescindir a presente contratação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente;

Ouro Preto, 13 de setembro de 2017

Rariane das Chagas Moreira
Gestora do Contrato

André Simões Villas Bôas
Secretário Municipal de Governo

Rogério Alexandre Morais
Controlador Geral do Município

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS - ROTAS ESCOLARES

LOTE 01 – LOCAÇÃO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE 45 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2000, COM MOTORISTA, PROTEÇÃO VEICULAR, RASTREADOR VEICULAR COM GERENCIAMENTO.

Item	Descrição de Rota	Km Diário	Dias Letivos	Valor diário	Valor mensal	Valor Total (220 dias)
.1	São Bartolomeu, Glaura ,Cachoeira do Campo na parte da manhã.	51	22	440,13	9.682,86	96.828,60
2	Glaura, Cachoeira do Campo na parte da manhã. Gameleira, Glaura na parte da tarde.	52	22	443,04	9.746,88	97.468,80
3	Cachoeira do Campo, Bocaina de Baixo, Rodrigo Silva na parte da manhã e da tarde.	62	22	470,58	10.352,76	103.527,60
4	Amarantina, Maracujá, Coelhos e Amarantina na parte da manhã. Amarantina , Maracujá, Coelhos, Amarantina, Parada do Tripuí, Retiro das Rosas,Cachoeira do Campo, Caic, Posto Painha na parte da noite.	80	22	519,20	11.422,40	114.224,00
5	Santo Antônio do Leite , C. Campo, IFMG-OP, ida e volta na parte da manhã e ida e volta na parte da noite.	146	22	699,34	15.385,48	153.854,80
6	Cachoeira do Campo, Botafogo, Bocaina, Serra de Siqueira, Cachoeira do Campo, Caic,Posto Painha na parte da manhã, tarde e noite.	111	22	603,84	13.284,48	132.844,80
7	Alto Beleza, Caic, Posto Painha na parte da manhã, tarde e noite	58	22	459,36	10.105,92	101.059,20
8	Miguel Burnier, Mota, Miguel Burnier na parte da manhã. Miguel Burnier, Mota, Congonhas na parte da noite.	103	22	581,95	12.802,90	128.029,00
9	Alto Beleza, Centro de Cachoeira do Campo e Colégio das Irmãs na parte da manhã e da tarde.	46	22	426,42	9.381,24	93.812,40
10	Santo Antônio do Leite, Chapada, Gouveia, Cachoeira do Campo na parte da manhã, tarde e noite.	46	22	426,42	9.381,24	93.812,40
11	Santo Antônio do Leite , Catete, Gouveia, Chapada na parte da manhã e da tarde.	52	22	443,04	9.746,88	97.468,80
12	Amarantina, Coelhos, Ouro Preto, IFMG na parte da manhã, tarde e noite.	148	22	704,48	15.498,56	154.985,60
13	Engenheiro Correa, Santo Antônio do Leite, Cachoeira do Campo na parte da manhã. Engenheiro Correa, Chacreamento, Santo Antônio do Leite, Gouveia, Chapada, Cachoeira do Campo na parte da noite.	80	22	519,20	11.422,40	114.224,00
14	Cachoeira do Campo, Ouro Preto, IFMG na parte da manhã e tarde.	84	22	530,04	11.660,88	116.608,80
15	Rodrigo Silva, Bocaina, Botafogo, Ouro Preto na parte da manhã, tarde e noite.	132	22	661,32	14.549,04	145.490,40
16	Alto Beleza, Caic, Posto Painha na parte da manhã e da tarde.	52	22	443,04	9.746,88	97.468,80
17	Santo Antônio, Coqueiro,Bandeiras, Santa Rita, na parte da manhã e tarde	115	22	615,25	13.535,50	135.355,00
18	Santa Rita,Pasto limpo,Ouro Preto na parte da manhã e noite	160	22	737,60	16.227,20	162.272,00
19	Lavras Novas, Ouro Preto, na parte da manhã tarde e noite.	126	22	645,12	14.192,64	141.926,40
20	Santo Antônio de cima,Santo Antônio de baixo,Bandeiras,Córrego Grande,Santa Rita, ,na parte da manhã; Serra dos Cardosos, Santo Antônio de cima,Santo Antônio de baixo,Bandeiras,Córrego Grande,Zezinho,Santa Rita, na parte da	118	22	623,04	13.706,88	137.068,80

	manhã e noite.					
21	Santo Antônio ,Serra dos Cardosos, Santo Antônio,Bandeiras,Córrego Grande ,Santa Rita, na parte da manhã e Tarde	112	22	607,04	13.354,88	133.548,80
22	Santa Rita, Pasto limpo,Ouro Preto na parte da tarde.	80	22	519,20	11.422,40	114.224,00
23	Atendimento Secretaria Municipal de Educação	110	22	601,70	13.237,40	132.374,00
24	Atendimento Secretaria Municipal de Educação	110	22	601,70	13.237,40	132.374,00
TOTAL LOTE 1						

LOTE 02 - LOCAÇÃO DE VAN PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE 15 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2005, COM MOTORISTA, PROTEÇÃO VEICULAR, RASTREADOR VEICULAR COM GERENCIAMENTO, FRANQUIA MAIS KM.

Item	Descrição de Rota	Km Diário	Dias Letivos	Valor Diário Rota (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor total (220 dias) (R\$)
1	Cachoeira do Campo, Serra de Siqueira, Cachoeira do Campo na parte da manhã. Cachoeira do Campo, Taboões, Serra de Siqueira, Cachoeira do Campo na parte da tarde.	108	22	366,12	8.054,64	80.546,40
2	Cachoeira do Campo, Glaura, Bandeirinha, Soares, Glaura na parte da manhã. Cachoeira do Campo, Glaura, Prainha, Bandeirinha, Cachoeira do Campo na parte da tarde.	78	22	333,84	7.344,48	73.444,80
3	Cachoeira do Campo, Rodrigo Silva, Apae Ouro Preto na parte da manhã.	130	22	390,00	8.580,00	85.800,00
4	Cachoeira do Campo, Bocaina de Cima,Quilombo, Rodrigo Silva, Bocaina de baixo, Moraes na parte da manhã. Cachoeira do Campo,Funil, Arrozal, Rodrigo Silva, Quilombo na parte da tarde.	126	22	385,56	8.482,32	84.823,20
5	Cachoeira do Campo, Soares, Glaura e Cachoeira do Campo na parte de manhã e da tarde.	115	22	373,75	8.222,50	82.225,00
6	Cachoeira do Campo, Fazenda Carbaleda, Coelho, Maracujá, Brás Gomes, Cristais, Ponte Ana de Sá, Ribeiro, Maracujá, Coelho, Maracujá, Ribeiro, Ponte Ana de Sá, Cristais, Brás Gomes, Coelho na parte da manhã. Maracujá, Ribeiro, Ponte Ana de Sá, Cristais, Brás Gomes, Coelho, Maracujá, Ribeiro, Ponte Ana de Sá, Cristais, Brás Gomes na parte da tarde.	188	22	451,20	9.926,40	99.264,00
7	Rodrigo Silva, Quilombo, Fundão, Moraes, Arrozal, Papamel, Funil, Cachoeira do Campo na parte da manhã. Rodrigo Silva, Fundão, Moraes, Papamel, Rodrigo Silva na parte da tarde. Rodrigo Silva, Quilombo, Moraes, Arrozal, Rodrigo Silva na parte da tarde.	106	22	363,58	7.998,76	79.987,60
8	Rodrigo Silva, Botafogo, Fazenda Lessa, Fazenda Caieira,Bocaina de Baixo, Rodrigo Silva parte da manhã. Rodrigo Silva, Botafogo, Apiário, Arrozal, Rodeiro de Cima, Bocaina de Baixo na parte da tarde.	86	22	342,28	7.530,16	75.301,60
9	Miguel Burnier, Mota , Congonhas, Ouro Branco na parte da manhã. Miguel Burnier, Ouro Branco na parte da tarde.	143	22	403,26	8.871,72	88.717,20
10	Ouro Preto, Cachoeira do Campo, Santo Antônio do Leite, Miguel Burnier, Mota na parte da manhã e da	178	22	441,44	9.711,68	97.116,80

	tarde.					
11	Cachoeira do Campo, Serra de Siqueira, Bocaina, Taboões, Botafogo, Quilombo, Bocaina na parte da manhã e da tarde.	99	22	356,40	7.840,80	78.408,00
12	Salto, Fojo, Monte Arroz, Outra Banda, Fundão, Baú, Ribeirão, Salto, 6 viagens, na parte da manhã, tarde e noite.	220	22	486,20	10.696,40	106.964,00
13	Santa Rita, Pasto Limpo, Bento, Saramenha, Apae Ouro Preto, na parte da Tarde	80	22	336,00	7.392,00	73.920,00
14	Ouro Preto, Santo Antônio do Salto na parte da manhã.	190	22	454,10	9.990,20	99.902,00
15	Antônio Dias, Rosário, Cabeças, Veloso, Centro, Vila Aparecida, Taquaral. Alto da Cruz, Antônio Dias, Barra, Vila Operária, Bauxita para Apae. Na parte da manhã e noite.	86	22	342,28	7.530,16	75.301,60
16	Ouro Preto para Rodrigo Silva na parte da manhã e tarde	85	22	341,70	7.517,40	75.174,00
17	Antônio Pereira, Ouro Preto (APAE) na parte da manhã e tarde.	128	22	387,84	8.532,48	85.324,80
18	Morro Santana, São Sebastião, Bauxita, Antônio Dias, Alto da Cruz, Taquaral, Moro Santana, Morro São Sebastião, Veloso, Centro, Vila Operária, APAE. (Manhã, Tarde e noite)	103	22	360,50	7.931,00	79.310,00
19	Ouro Preto, Santo Antônio do Leite, Miguel Burnier, na parte da manhã.	112	22	370,72	8.155,84	81.558,40
20	Antônio Pereira interno	50	22	334,40	7.356,80	73.568,00
21	Alto da Cruz, Piedade, Taquaral, Padre Faria, Caminho da Fábrica, Santa Cruz, Dolores, Antônio Dias, Bauxita (Manhã e Tarde) para APAE	95	22	352,45	7.753,90	77.539,00
22	Ouro Preto para Cachoeira do Campo (Caic) professores Noite	85	22	341,70	7.517,40	75.174,00
23	Rota SME	100	22	357,00	7.854,00	78.540,00
24	Rota SME	100	22	357,00	7.854,00	78.540,00
TOTAL LOTE 2						

LOTE 03 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE 05 LUGARES, 04 PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM MOTORISTA, PROTEÇÃO VEICULAR, RASTREADOR VEICULAR COM GERENCIAMENTO, FRANQUIA MAIS KM.

Item	Descrição de Rota	Km Diário	Dias Letivos	Valor Diário Rota (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor total (220 dias)
1	Fazenda Vida Nova, Fazenda Barbosa, Sítio Vale do Sol, Fazenda Macaco Doido, Sítio Jequití, São Bartolomeu na parte da tarde	85	22	201,45	4.431,90	44.319,00
2	Água Limpa, Cachoeira do Campo, São Bartolomeu, Água Limpa, Cachoeira do Campo, 2 viagens na parte da manhã. Córrego Acima, João Dias, São Bartolomeu, 2 viagens na parte da tarde.	108	22	222,48	4.894,56	48.945,60
3	Engenho D'água, Maciel, Glaura, São Bartolomeu na parte da manhã e da tarde.	120	22	232,80	5.121,60	51.216,00
4	Glaura, Engenho D'água, Apae Ouro Preto, Glaura, Apae Ouro Preto, Engenho D'água manhã e tarde	236	22	337,48	7.424,56	74.245,60
5	Serra da Mesquita, Ponte Ana de Sá, C.Campo, Ouro Preto, Ida e volta na parte da manhã.	100	22	215,00	4.730,00	47.300,00
6	Serra da Mesquita, C.Campo, Chapada, Ouro Preto, na parte da tarde.	99	22	213,84	4.704,48	47.044,80

7	Rua Turmalinas, Ato do beleza, Residencial Dom Bosco, Padre Afonso, Ziguezira, Caic, Madureira, Caic manhã, tarde, noite.	87	22	203,58	4.478,76	44.787,60
8	São Bartolomeu, Bandeirinhas, Cachoeira do campo, serra de Siqueira, Apae na parte da manhã e na parte da tarde.	170	22	277,10	6.096,20	60.962,00
9	Sítio do Lico, Retiro Novo, Residencial Dom Bosco, Maracujá, Santo Antônio do Leite, Ida e volta na parte da manhã. Residencial Dom Bosco, Sítio do Lobo, Sítio Luka Pedra Sabão, Retiro das Rosas, C. Campo, na parte da tarde.	85	22	201,45	4.431,90	44.319,00
10	Fazenda Areão, Sítio das Águas, Sítio Avestruz, Sítio do Afrânio, Brejinho, Sítio São José, Santo Antônio do Leite na parte da manhã. Sítio das Águas, Passagem, Sítio Boa Vista, 2 viagens na parte da tarde.	105	22	219,45	4.827,90	48.279,00
11	Santo Antônio do Leite, Belo Horizonte, na parte da manhã	178	22	284,80	6.265,60	62.656,00
12	Pasto Limpo, Gama, Richarlyson, Campestre, Pasto limpo, Santa Rita, na parte da manhã; Pasto Limpo, Gama, Richarlyson, Campestre, Pasto limpo, Santa Rita, Canavial, na parte da Tarde.	90	22	206,10	4.534,20	45.342,00
13	Bandeiras, Santa Rita, na parte da manhã. Bandeiras, Santo Antônio de cima, Bandeiras, Santa Rita, Santo Antônio de cima, Bandeiras, na parte da manhã e Tarde.	130	22	241,80	5.319,60	53.196,00
14	Santa Rita, Filipinho, Tijuco De cima, Tijuco de baixo, Canavial, Santa Rita na parte da manhã e Tarde.	89	22	204,70	4.503,40	45.034,00
15	Santa Rita, Campestre, Malta, Fazenda do Sílvia, Pasto Limpo, Santa Rita na parte da Manhã e tarde.	72	22	190,08	4.181,76	41.817,60
16	Piedade, Dionízio, Gama, Águas Claras, Igreja, Piedade, na parte da manhã.	75	22	192,75	4.240,50	42.405,00
17	Santa Rita, Canavial, na parte da manhã; Santa Rita, Salto na parte d tarde.	76	22	193,80	4.263,60	42.636,00
18	Piedade, Águas Claras, Sítio do Jerônimo, Buraco do Café, Piedade, na parte da manhã.	45	22	165,60	3.643,20	36.432,00
19	Santa Rita, Tabuões, Santa Rita na parte da manhã; Vicente Leandro, Campestre, Santa Rita na parte da tarde	75	22	192,75	4.240,50	42.405,00
20	Santa Rita, Coqueiros, Santa Rita, Apae ouro preto, na parte da manhã.	130	22	241,80	5.319,60	53.196,00
21	Santa Rita, Fazenda do Silvio Mapa, Incova, Pasto Limpo, Santa Rita, na parte da manhã ,tarde e noite	65	22	183,30	4.032,60	40.326,00
22	Santa Rita, Salto, na parte da manhã e tarde	74	22	191,66	4.216,52	42.165,20
23	Santa Rita, Piedade, Santa Rita, Maciel, na parte da manhã e tarde.	80	22	196,80	4.329,60	43.296,00
24	Santa Rita, Filipe Candinho, Tijuco, Canavial, Raposos, Santa Rita, na parte da manhã e tarde.	86	22	202,10	4.446,20	44.462,00
25	Piedade, Sítio do Carlinhos, Sítio do Arlindo, Moreira, Santa Rita na parte da Tarde.	65	22	183,30	4.032,60	40.326,00
26	Ouro Preto, Lavras Novas, Venda do Campo, Lavras Nova na parte da manhã.	65	22	183,30	4.032,60	40.326,00

27	Piedade, Sítio José Crispim, Moreira, Fábrica de açúcar, na parte da manhã.	45	22	165,60	3.643,20	36.432,00
28	Piedade, Sítio do Edvaldo, Sítio do Henrique e do Laércio, na parte da manhã.	45	22	165,60	3.643,20	36.432,00
29	Santa Rita, Canavial, Mantiqueira, na parte da manhã; Santa Rita, Salto, na parte da noite.	76	22	193,80	4.263,60	42.636,00
30	Ouro Preto, Cachoeira do Campo (Caic) na parte da noite.	60	22	179,40	3.946,80	39.468,00
31	Saramenha, Barra, na parte da Manhã; Ouro Preto, Rodrigo Silva na parte da noite.	70	22	188,30	4.142,60	41.426,00
32	Atendimento a SME	80	22	196,80	4.329,60	43.296,00
33	Ana Maria, Salúcio, Sítio do Pedrinho, Piedade, na parte da manhã;	45	22	165,60	3.643,20	36.432,00
34	Piedade, Igreja, Sítio do Ronaldo, Moreira, Santa Rita, na parte da manhã.	66	22	184,80	4.065,60	40.656,00
TOTAL LOTE 3						

LOTE 04 - LOCAÇÃO DE KOMBI PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE NO MINIMO 09 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM MOTORISTA, PROTEÇÃO VEICULAR, RASTREADOR VEICULAR COM GERENCIAMENTO.

Item	Descrição de Rota	Km Diário	Dias Letivos	Valor Diário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor total (220 dias)
1	Cachoeira do Campo, Estação Dom Bosco, Fazenda da Vargem de Baixo, Bela Vista, Morro Gabriel, Cachoeira do Campo na parte da manhã e da tarde.	120	22	296,40	6.520,80	65.208,00
2	Morro da Mata, Gangorra, Madureira, Cachoeira do Campo na parte da manhã. Morro da Mata, Sítio Pica-Pau, Cumbi, Cachoeira do Campo na parte da tarde. Morro da Mata, Estação Dom Bosco, Cachoeira do Campo na parte da noite.	116	22	291,16	6.405,52	64.055,20
3	Doutor, Bandeirinha, José Henrique, Fazenda Dr.Renato,Taboões, Cachoeira do Campo na parte da manhã. Doutor,Taboões ,Cachoeira do Campo na parte da tarde. Doutor, Cachoeira do Campo na parte da noite.	98	22	267,54	5.885,88	58.858,80
4	Amarantina, Cachoeira do Campo, Gouveia, Apae de Ouro Preto na parte da manhã.	90	22	257,40	5.662,80	56.628,00
5	Vale do Tropeiro, Coelho, Amarantina, Sítio Ponte de Pedra, Apae Ouro Preto na parte da manhã.	106	22	277,72	6.109,84	61.098,40
6	Cachoeira do Campo, Amarantina, Maracujá, Riacho, Córrego Bumbaça, Apae Ouro Preto na parte da manhã.	99	22	268,29	5.902,38	59.023,80
7	Amarantina, Riacho, Maracujá, Cachoeira do Campo, Apae Ouro Preto na parte da tarde.	99	22	268,29	5.902,38	59.023,80
8	São Bartolomeu, Córrego Acima, Fazenda Velha, Glaura, Bandeirinhas, Glaura, Soares na parte da tarde.	79	22	243,32	5.353,04	53.530,40
9	Diniz, Braúna, Ponte Machado, São Bartolomeu na parte da manhã. Diniz, São Bartolomeu, Glaura, Engenho D'Água, Maciel, São Bartolomeu na parte da tarde.	64	22	223,36	4.913,92	49.139,20
10	Soares, Fazenda Casa Branca, Fazenda Limeira, Fazenda Jaboticabal, Fazenda do Marujo, Fazenda Alvorada na parte da manhã. Alto Boa Vista, Soares, Fazenda Rio das Velhas, Fazenda Casa Branca, Limeira, Jaboticabal, Alvorada na parte da tarde.	98	22	267,54	5.885,88	58.858,80

11	Retiro das Rosas, Sítio do Acácio, Sítio Recanto Feliz, Fazenda Gratidão, Fazenda Noraldino, Sítio do Vovô, Sítio João Pedro, Amarantina, 1ª viagem na parte da manhã. Amarantina, saída da Br(próximo a floricultura), Sítio João Pedro, Sítio do Vovô, Sítio Noraldino, Amarantina, 2ª viagem na parte da manhã. Amarantina, BR(próximo a floricultura), Fazenda Gratidão, Sítio Noraldino, Sítio do Acácio, Amarantina, Maracujá na parte da tarde.	69	22	229,77	5.054,94	50.549,40
12	Coelhos de Cima, Fazenda Bambu, Sítio Bambu na parte da manhã. Bom Sucesso, Maracujá e Coelhos, Fazenda Lolinho na parte da tarde	86	22	251,98	5.543,56	55.435,60
13	Br(próximo a floricultura), Coelhos, Maracujá na parte da manhã. BR(próximo a floricultura), Coelhos, Sítio Quebra Cruz, Fazenda Carbaleda na parte da tarde.	67	22	227,80	5.011,60	50.116,00
14	Fazenda Bom Sucesso, Morada do Sol, Fazenda Gravatá, Gurpiá, Sítio da Nádia, Fazenda Carbaleda, Fazenda Maracujá na parte da manhã e da noite.	110	22	282,70	6.219,40	62.194,00
15	Fazenda Veloso, Capanema, Ponte Ana de Sá, Gurpiá, Vale Tropeiro, Vira-saia, Mercaria do Ratinho na parte da manhã e da tarde.	142	22	323,76	7.122,72	71.227,20
16	Sítio JL, Lavra, Engenheiro Correia, Candeia Branca, Lagoa, Engenheiro Correia 2 viagens na parte da manhã. Candeia Branca, Lagoa, Sardinha, Sítio JL, Lavra, Engenheiro Correia, 2 viagens na parte da tarde.	78	22	241,80	5.319,60	53.196,00
17	Residencial Dom Bosco, Cachoeira do Campo, 2 viagens na parte da manhã. Cachoeira do Campo, Morro da Mata, Cumbi, Estação Dom Bosco, Vargem de Baixo, Morro Gabriel na parte da tarde. Madureira, Cachoeira do Campo na parte da noite.	86	22	251,98	5.543,56	55.435,60
18	Chapéu do sol, Diniz, Mutuca, Glaura, Gameleira, Ilha, Escola de Glaura na parte da manhã. Glaura, Engenho D'água, Maciel na parte da tarde.	62	22	220,72	4.855,84	48.558,40
19	Amarantina, Vieira, Condomínio Tripuí, Barreiro, Riacho na parte da manhã, da tarde e da noite	91	22	258,44	5.685,68	56.856,80
20	Fazenda do Édio, Fazenda Matoso, Parada de Tripuí, Rodovia dos Inconfidentes, Barreiro, Fazenda Algodão, Rodovia dos Inconfidentes, Amarantina, 2ª viagem na parte da manhã. Barreiro, Parada de Tripuí, Rodovia dos Inconfidentes, Fazenda Algodão, Trevo de Amarantina, Amarantina, 2 viagens parte da tarde.	98	22	267,54	5.885,88	58.858,80
21	Amarantina, Riacho, Bumbaça, Candeia, Amarantina, Alto do Cemitério, 2 viagens na parte da manhã. Amarantina, Riacho, Candeias, Bumbaça, Grotão, Bandeirinha, 1 viagens na parte da tarde;	125	22	302,50	6.655,00	66.550,00
22	Bom Sucesso, Maracujá, Vale Tropeiro, Coelhos, 2 viagens na parte da tarde.	131	22	310,47	6.830,34	68.303,40
23	Engenheiro Correia, Milho branco (sítio da Laranjeira), Chácara, Brejeiro, Ponte Japonesa, na parte da manhã e da tarde.	95	22	263,15	5.789,30	57.893,00
24	Miguel Burnier, Mota, Azia, Crocat, Lagoa dos Porcos, Argrives na parte da manhã e tarde	115	22	289,80	6.375,60	63.756,00
25	Estação Dom Bosco, Rodrigo Silva na parte da manhã, da tarde e da noite e retorno do IFMG de Bocaina de Cima, Rodrigo Silva à noite.	89	22	255,43	5.619,46	56.194,60
26	Alto do Beleza, Trevo, Viradouro, Centro, Creche na parte da manhã e da tarde.	60	22	218,40	4.804,80	48.048,00
27	Maciel, Engenho D'água, Sítio Pica-Pau, Glaura, Sítio	110	22	282,70	6.219,40	62.194,00

	Pica-Pau, 2 viagens na parte da manhã. Maciel, Engenho D'água, Glaura, 2viagens na parte da tarde. Maciel, Engenho D'Água, Sítio do Pica-Pau, Glaura, Cachoeira do Campo na parte da noite.					
28	Santa Rita,Bom Retiro,Boa Vista, Salvador, Santa Rita na parte da Manhã e Tarde	90	22	257,40	5.662,80	56.628,00
29	Santa Rita, Canavial, Tijuco de Cima, Santa Rita na parte da manhã ,tarde. Santa Rita, Canavial, Tijuco de Cima, Cláudio de Souza na parte da noite	104	22	275,60	6.063,20	60.632,00
30	Mata dos palmitos, Santa Rita, Campestre, Mata dos palmitos, na parte da manhã. Mata dos palmitos na parte da noite	85	22	250,75	5.516,50	55.165,00
31	Piedade, Águas claras, Alto do gama, Fábrica de açúcar, Igreja, campo, salúcio, Piedade, Santa Rita na parte da noite.	70	22	231,00	5.082,00	50.820,00
32	Santo Antônio, Santo Antônio de cima, Coqueiro, Santo Antônio, Serra dos Cardosos, Santo Antônio (e.m.padre martins) na parte da manhã.	75	22	237,75	5.230,50	52.305,00
33	Piedade, Santa Rita na parte da Manhã.	68	22	228,48	5.026,56	50.265,60
34	Santa Rita, Maciel, Boa vista, Bom Retiro, Santa Rita, na parte da manhã,tarde e noite	102	22	272,34	5.991,48	59.914,80
35	Santo Antônio de cima , campo modesto, serra, sete machados, santo Antônio, na parte da manhã	74	22	236,80	5.209,60	52.096,00
36	Santa Rita, Chácara, Moreira, Piedade, santa Rita na parte da Tarde.	114	22	288,42	6.345,24	63.452,40
37	Santa Rita, Canavial, Tijuco, Tijuco de cima, Cláudio de Souza, Zezinho, Santa Rita na parte manhã e tarde.	85	22	250,75	5.516,50	55.165,00
38	Salto, Lavras Novas, Apae de Ouro Preto, na parte da manhã.	95	22	263,15	5.789,30	57.893,00
39	Ouro preto, Chapada,rancharia, Gouveia, Ouro Preto, na parte da manhã e a tarde	130	22	308,10	6.778,20	67.782,00
40	Ouro Preto, Santo Antônio do Salto, Ouro Preto na parte da noite.	94	22	262,26	5.769,72	57.697,20
41	Santa Rita, Piedade, Moreira, Salúcio, Chácara, Santa Rita na parte da tarde.	116	22	291,16	6.405,52	64.055,20
42	Piedade, Ana Maria, Chácara, Fábrica de açúcar, Moreira, Santa Rita na parte da manhã.	60	22	218,40	4.804,80	48.048,00
43	Salto, Lavras Novas, Apae de Ouro Preto,ida e volta na parte da tarde	90	22	257,40	5.662,80	56.628,00
44	Santa Rita, Piedade, Moreira, Salúcio, Águas Claras, Santa Rita, na parte da manhã.	118	22	293,82	6.464,04	64.640,40
45	Bandeiras, Zezinho, na parte da Manhã; Bandeiras, Córrego Grande, Tijuco, Cláudio de Souza, Canavial, Santa Rita, na parte da tarde	90	22	257,40	5.662,80	56.628,00
46	Santo Antônio, Chiquito do Beijo , Águas claras, Chácaras, Piedade, Santa Rita, na parte da manhã	88	22	254,32	5.595,04	55.950,40
47	Mata dos palmitos, Santa Rita, Zezinho, Mata dos Palmitos(francisco pignataro) na parte da Manhã; Mata dos palmitos, Santa Rita (e.e.josé leandro) na parte da noite	84	22	249,48	5.488,56	54.885,60
48	Santa Rita, Santo Antônio, Santo antônio de cima,(alunos) na parte da manhã,	76	22	239,40	5.266,80	52.668,00
49	Mata dos Palmitos, Santa Rita,(e.e. josé Leandro) na parte da manhã; Mata dos Palmitos, Zezinho , Santa Rita na parte da Tarde	74	22	236,80	5.209,60	52.096,00
50	Piedade, Moreira, Santa Rita, na parte da Manhã	64	22	223,36	4.913,92	49.139,20
51	Santa Rita, Mapa, Maciel, Boa Vista, Bom Retiro, Santa Rita, na parte da manhã e tarde.	98	22	267,54	5.885,88	58.858,80
52	Santa Rita, Boa Vista, Bom Retiro, Salvador, na parte da manhã e tarde; Santa Rita, Taboões , pasto limpo na parte da noite	88	22	254,32	5.595,04	55.950,40

53	Santa Rita, Apae, Ouro Preto na parte Manhã	80	22	244,00	5.368,00	53.680,00
54	saramenha, tripui para a escola simão lacerda. tomás , estadual de ouro preto manhã e tarde	110	22	282,70	6.219,40	62.194,00
55	catarina mendes, ouro preto, e.e horácio andrade e e.e.marília e e.m.são sebastião , manhã e tarde.	109	22	281,22	6.186,84	61.868,40
56	Ouro preto, Chapada, Rancharia, Gouveia, Ouro Preto, na parte da manhã e tarde	130	22	308,10	6.778,20	67.782,00
57	Miguel Burnier, Mota, Congonhas, Ouro Branco na parte da manhã. Miguel Burnier, Ouro Branco na parte da tarde.	143	22	326,04	7.172,88	71.728,80
58	Ouro Preto, Lavras Novas, Venda do Campo, Lavras Novas na parte da manhã.	65	22	224,90	4.947,80	49.478,00
59	Ouro Preto (atendimento SME)	90	22	257,40	5.662,80	56.628,00
60	Ouro Preto (atendimento SME)	90	22	257,40	5.662,80	56.628,00
TOTAL LOTE 4						

LOTE 05 - LOCAÇÃO DE MICRO ONIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE NO MINIMO 27 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2005, COM MOTORISTA, PROTEÇÃO VEICULAR, RASTREADOR VEICULAR COM GERENCIAMENTO.

Item	Descrição de Rota	Km Diário	Dias Letivos	Valor Diário Rota (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor total (220 dias) (R\$)
1	Amarantina, Riacho, Três Lagoas, Porteira do Jacks, Amarantina, Coelho, Amarantina na parte da manhã. Amarantina, Riacho, Três Lagoas, Porteira do Jacks, Amarantina, Antena, Amarantina na parte da tarde.	82	22	421,48	9.272,56	92.725,60
2	Glaura, Soares, Ilha Seca, Glaura, Vale do Tropeiro na parte da manhã. Glaura, Soares, Ilha Seca, Glaura, Cachoeira do campo na parte da tarde.	87	22	429,78	9.455,16	94.551,60
3	Salto, Cefet Ouro Preto, na parte da manhã	78	22	414,18	9.111,96	91.119,60
4	Antônio Pereira, Bauxita, Apae Ouro Preto na parte da manhã. Vila Samarco, Antônio Pereira, Apae Ouro Preto na parte da tarde.	128	22	501,76	11.038,72	110.387,20
5	Salto, Cefet Ouro Preto, na parte da noite	78	22	414,18	9.111,96	91.119,60
TOTAL LOTE 5						

ANEXO III- Disponível em Excel para download no site

MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENVOLVENDO VEÍCULOS

PLANILHA DE CUSTO OPERACIONAL					Km rodado por mês	0	
CUSTO VARIÁVEL					ANO	2017	
COMPONENTES	EM UNIDADES		VALORES	INDICAÇÃO DE CALCULOS	R\$/KM	%	
1	COMBUSTÍVEL	PREÇO	R\$	0,00	PREÇO/CONSUMO	0,000	0,00%
		CONSUMO	KM/L	0			
2	LUBRIFICANTES	ÓLEO DO MOTOR	LITROS		(LITROS X R\$ /L) / Km	0	0,00%
		FILTRO DE ÓLEO		0,00			
		PERIODICIDADE DA TROCA	KM	0,00			
		PREÇO POR LITRO	R\$/L				
3	LAVAGENS E	VALOR ESTIMADO MENSAL	R\$	0,00	R\$ / Km	0,000	0,00%
	GRAXAS	QUILOMETRAGEM MENSAL (valor que roda mês)	KM	0,00			
4	PNEUS	TIPO DE PNEU	R\$	0,00	TOTAL R\$ / DURAÇÃO Km	0,000	0,00%
	Dianteiro - 02	DURAÇÃO MÉDIA	KM	0,00			
	Traseiro - 02	VALOR TOTAL	R\$	0,00			
6	MANUTENÇÃO E REPAROS	CUSTO MÉDIO ANUAL	R\$	0,00	R\$ / Km ANUAL	0,000	0,00%
		QUILOMETRAGEM ANUAL	KM	0,00			
CUSTO POR KM RODADO:						0,000	0,00%
CUSTO FIXO							
COMPONENTES	EM UNIDADES		VALORES	INDICAÇÃO DE CALCULOS			
	MOTORISTA	SALÁRIO	R\$	0,00		0,00	
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	0,00	70% DO SALÁRIO		
	DEPRECIACÃO	VN = VALOR VENAL DO VEÍCULO	R\$	0,00			
		VN-VL=VALOR A DEPRECIAR	R\$		VN-VL/N	0	
		ANO DE FABRICAÇÃO (AF)	ANO CALENDÁRIO	0			
		ANO ATUAL (AA)	ANO CALENDÁRIO	2017			
		(AA) - (AF)	ANOS	2017			
		FAIXA ETÁRIA (%)	DEPRECIACÃO	0,000			
		VALOR REAL	R\$	0,00			
		N=PRAZOS	MESES	12		0	
	LICENCIAMENTO e IPVA	SEGURO OBRIGATÓRIO ANUAL/LICENCIAMENTO	R\$	0			
		SEGURO TOTAL ANUAL	R\$	0			
		IPVA	R\$	0			
		MESES	1	12		0	
	TOTALPOR KM					0,00	
CUSTO TOTAL							
CUSTO VARIÁVEL POR km					0,000		
CUSTOS DE IMPOSTOS + VARIAÇÃO DE COMBUSTÍVEL					0,000		
CUSTO FIXO MENSAL					0,00		
CUSTO DE OPORTUNIDADE					0,00		
CUSTO MENSAL (custo variavel total mensal + custo Fixo mensal)					0		
CUSTO POR KM RODADO					0		



ANEXO IV

[illegible]

MODELO TERMO DE MEDIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO-MINAS GERAIS											
MEDIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS											
ORGÃO OU ENTIDADE:											
OBRA/SERVIÇO: BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº											
LICITAÇÃO:											
EMPRESA (PRESTADOR):											
CONTRATO Nº: DATA MEDIÇÃO: VALOR MEDIÇÃO: R\$											
PERÍODO DA MEDIÇÃO:											
Data início	Data Final	Item licitação	Discriminação dos Serviços	Equipamento Utilizado	Quantidade Horas / km		Preço Unitário		Valor total		
					Hora/km	hora/km excedente	Hora/km)	hora/km excedente	Hora/km excedente	Valor Total Mês	
								Total		R\$	-
VALOR POR EXTENSO:											

ANEXO V

**FORMULÁRIO EXEMPLIFICATIVO DA PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2017
(É obrigatória a apresentação no envelope de proposta de preços)**

Abertura dia: 23 de Outubro de 2017 às 09h00min

À Prefeitura Municipal de Ouro Preto – PMOP

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa ao Pregão Presencial em referência, conforme especificado abaixo:

Inteiramo-nos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame e, portanto, propomos:

- a)** O valor da proposta para o **Lote X** é de: R\$----- (-----)
b) Prazo de validade da proposta: -----dias (mínimo 120 dias)

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social: -----
CNPJ: -----
Endereço: -----
Inscrição Estadual: -----
Telefone: (-----) ----- : -----
E-mail: -----

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal (Nome Legível): -----
() Sócio () Procurador
RG: -----
CPF: -----
Telefone: -----
E-mail: -----

DADOS BANCÁRIOS

Banco: -----
Conta para depósito: ----- Agência: -----
Titular: -----

xxxxxxxxxx, -----de-----de 2017

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(É obrigatória a apresentação no envelope de habilitação)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2017.

A empresa _____, sediada na _____ telefone
() _____ e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, e para os fins do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2017**
DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.

c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2017

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(É obrigatória a apresentação na fase de credenciamento)

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, nº. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo(s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de OURO PRETO/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial SRP nº 47/2017, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de ____.

(Reconhecer firma)

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(É obrigatória a apresentação na fase de credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2017

Nome/Razão Social: _____,

Endereço: _____,

Município: _____, Estado: _____,

R.G.: _____, CPF/CNPJ nº.: _____,

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que tem conhecimento e cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 047/2017**.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IX

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 047/2017

PROCESSO Nº. 242/2017

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete, a Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº. 50 no Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo**, nos termos das normas emanadas da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450 de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº. 3.964 de 07 de novembro de 2014 e nº. 4.681 de 26 de janeiro de 2017, da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e, como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas RESOLVE REGISTRAR PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO, processado nos termos do Pregão Presencial SRP nº. 047/2017 e nas complementações a ele integradas, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida à Rua, nº, Bairro, Cidade...../Estado, CEP., doravante denominada **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, representada neste ato por, portador do CPF nº., RG nº., conforme itens discriminados na planilha abaixo, com seus respectivos preços:

1. DO OBJETO:

O objeto é o Registro Preços para fins da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Administração Pública Direta do Município de Ouro Preto, conforme necessidade estimada e descrição constante na planilha abaixo:

2 . CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1 Credenciar, quando julgar necessário, pessoal devidamente autorizado para acompanhamento e fiscalização dos serviços avençados;

2.2 Fornecer informações necessárias à execução dos serviços constantes do objeto deste termo de referência;

2.3 Controlar e fiscalizar os serviços, através do gestor do contrato;

2.4 Efetuar os pagamentos à Contratada;

2.5 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

3 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



- 3.1.** Iniciar a prestação dos serviços de transporte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do termo de contrato e expedição da Ordem de Serviços;
- 3.2.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de seu orçamento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- 3.3.** Atendimento à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em suas redações atuais e demais legislações pertinentes ao objeto contratado;
- 3.4.** Manter durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do Termo de Contrato, inclusive no concernente ao cumprimento de obrigações trabalhistas;
- 3.5.** Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. Caso sejam apontadas falhas, a Contratada deverá tomar as providências cabíveis para a devida correção;
- 3.6.** Disponibilizar mão de obra treinada e devidamente habilitada à perfeita execução dos serviços, observando a legislação específica aplicável, em especial do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, observando, para cada item, a habilitação correspondente ao tipo de veículo;
- 3.7.** Os motoristas disponibilizados pela Contratada deverão estar devidamente habilitados nos termos da legislação vigente, devendo a documentação comprobatória ser encaminhada à Contratante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da assinatura do Termo de Contrato;
- 3.8.** Manter reserva de motorista e veículos para reposição imediata em caso de faltas, impedimentos ou quaisquer outras situações que ocasionem a impossibilidade de disponibilidade dos veículos, máquinas ou pessoal;
- 3.9.** Arcar com todas as despesas, custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como quaisquer encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal, além de seguro de acidente de trabalho. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto desta contratação, qualquer relação de emprego entre o Município e os funcionários da Contratada para execução dos serviços, respondendo esta, unilateralmente por todos estes custos;
- 3.10.** Manter os registros de encargos sociais devidamente atualizados

- 3.11.** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, relativo aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria, excluindo o Município de qualquer vínculo trabalhista;
- 3.12.** Acatar e respeitar as disposições constantes das normas e regulamentos que forem baixados pelo Poder Executivo Municipal, na área de prestação dos referidos serviços;
- 3.13.** Permitir o acesso de funcionários devidamente autorizados e credenciados pelo Município, nos casos em que se fizer necessário, o acompanhamento do transporte, tanto nos veículos, quanto na sede da Contratada;
- 3.14.** Não divulgar as informações a que tenha acesso em decorrência dos serviços a serem prestados, sem o consentimento prévio e por escrito dos gestores do Contrato;
- 3.15.** Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o MUNICÍPIO de todas as quaisquer reclamações cíveis, criminais e trabalhistas que possam surgir. Não invoca redução ou exclusão dessas responsabilidades a fiscalização exercida pela Contratante, nem concorrendo para impedir seu acompanhamento;
- 3.16.** Responder civilmente por danos de qualquer natureza que venham a sofrer os bens apreendidos, mobiliário, cargas em geral, ou qualquer outro bem da Administração Pública, em razão de ação ou omissão de funcionário da Contratada ou de quem em seu nome agir, na execução do contrato;
- 3.17.** Observar a legislação de trânsito ao executar o transporte, arcando com as eventuais multas e ou penalidades expedidas pelas autoridades de trânsito;
- 3.18.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o Patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 3.19.** Efetuar todos os contratos de seguro obrigatórios por lei, ficando obrigada a Contratada a acionar o seguro sempre que ficar comprovada, por parte do Município, a ocorrência de sinistro;
- 3.20.** Designar, por escrito, no momento da assinatura do Termo de Contrato, preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução daquela requisição de transporte ou designar permanentemente responsável (eis) para os mesmos fins;
- 3.21.** Comunicar ao Gestor sempre que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade que implique na substituição de elemento da equipe que esteja prestando serviço;

3.22. A Contratada deverá apresentar declaração que todos os motoristas que prestarão serviços ao Município não possuam antecedentes criminais referentes aos crimes de trânsito;

3.23. Os condutores deverão possuir carteira de habilitação específica para cada categoria de veículo e deverão apresentar cópia das mesmas aos gestores do Contrato;

3.24. Competirá à Contratada orientar os prestadores de serviços a anotarem a quilometragem inicial do dia e recolher assinatura do primeiro usuário do dia. Igual providência será adotada em relação à quilometragem final do dia, respectivamente ao usuário final do dia. Tal providência se dará em formulário próprio (pedido de transporte) de emissão da Contratada;

4. CANCELAMENTO DA ATA:

4.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando: descumprir as condições desta Ata; não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese descrita no parágrafo primeiro da cláusula anterior; e, tiver presentes razões de interesse público.

4.1.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador, sendo assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

4.1.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os créditos necessários ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.007.001 12.361.0032.2061 339039 FR 101 Ficha 267

02.007.001 12.361.0032.2061 339039 FR 145 Ficha 268

02.007.001 12.361.0032.2061 339039 FR 147 Ficha 269

02.007.001 12.362.0032.2061 339039 FR 100 Ficha 271

02.007.001 12.362.0032.2061 339039 FR 122 Ficha 272

02.007.001 12.366.0032.2061 339039 FR 147 Ficha 1064

02.007.001 12.366.0032.2061 339039 FR 101 Ficha 305

02.007.001 12.367.0032.2061 339039 FR 101 Ficha 306

02.007.001 12.367.0032.2061 339039 FR 147 Ficha 307

6. VALOR

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ (.....)**.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irredutíveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Nº 8.666/93.

7. VIGÊNCIA:

A presente Ata entrará em vigor na data de sua assinatura e **vigora por 12 meses**.

8. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

8.1. Pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, quando:

8.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

8.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

8.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata.

8.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora do menor preço não aceitar sua redução;

8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

8.1.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

OBSERVAÇÃO: a comunicação de rescisão do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município e no site do Banco do Brasil, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias corridos após a publicação.

8.2. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

8.2.1. A solicitação da detentora para rescisão do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 12, caso não aceitas as razões do pedido.

8.2.2. A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8.666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

8.3. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTES

9.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Superintendência de Compras e Licitações para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata.

9.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.5. Após a autorização do Município de Ouro Preto, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DA ATA E EMISSÃO DA RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO:

10.1. O objeto da Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal a qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, **mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços**, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos, quando couber, serão, igualmente, autorizados pelo Secretário Municipal à qual pertencer à unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

11. SANÇÕES:

11.1 .Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada e Licitantes que:

11.1.1 Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não manter a proposta;

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.3 Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

11.2.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11.2.5 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. FORO:

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o Foro da Comarca de Ouro Preto/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ouro Preto, dede 2017.

Rariane das Chagas Moreira
Gestora do Contrato

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A
EMPRESA**

***Pregão Presencial SRP nº. 047/2017
Processo Administrativo nº. 242/2017***

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, Bairro Pilar – CNPJ nº. 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo, Sr (a)., no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede à, ..., bairro, cidade...../MG, CEP-..., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, para atendimento as necessidades da Administração Pública Direta do Município de Ouro Preto, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no edital de licitação e seus anexos, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei nº 8.666/93, e especificações/ normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão / Superintendência de Tecnologia e Informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor item do presente contrato é de **R\$,.. (.....)**.

§ 1º. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais,

impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei 8.666/93, especialmente o art. 65 II letra “d”.

§ 2º. Será aplicado reajuste nos moldes do art. 40 XI, 12 (doze) meses após a apresentação da proposta pela empresa contratada, com base no índice de serviços de telecomunicações (IST), por meio de termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento da prestação dos serviços será realizado após a efetiva comprovação da entrega dos mesmos e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, vistados pela Secretária Municipal de Educação.

5.2. O fornecedor deverá apresentar Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhistas, devidamente atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária codificada como:
Secretaria de Educação

02.007.001 12.361.0032.2061 339039 FR 101 Ficha 267

02.007.001 12.361.0032.2061 339039 FR 145 Ficha 268

02.007.001 12.361.0032.2061 339039 FR 147 Ficha 269

02.007.001 12.362.0032.2061 339039 FR 100 Ficha 271

02.007.001 12.362.0032.2061 339039 FR 122 Ficha 272

02.007.001 12.366.0032.2061 339039 FR 147 Ficha 1064

02.007.001 12.366.0032.2061 339039 FR 101 Ficha 305

02.007.001 12.367.0032.2061 339039 FR 101 Ficha 306

02.007.001 12.367.0032.2061 339039 FR 147 Ficha 307

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 Credenciar, quando julgar necessário, pessoal devidamente autorizado para acompanhamento e fiscalização dos serviços avençados;

7.1.2 Fornecer informações necessárias à execução dos serviços constantes do objeto deste termo de referência;

7.1.3 Controlar e fiscalizar os serviços, através do gestor do contrato;

7.1.4 Efetuar os pagamentos à Contratada;

7.1.5 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

7.2 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.2.1 Iniciar a prestação dos serviços de transporte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do termo de contrato e expedição da Ordem de Serviços;

7.2.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de seu orçamento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

7.2.3 Atendimento à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em suas redações atuais e demais legislações pertinentes ao objeto contratado;

7.2.4 Manter durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do Termo de Contrato, inclusive no concernente ao cumprimento de obrigações trabalhistas;

7.2.5 Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. Caso sejam apontadas falhas, a Contratada deverá tomar as providências cabíveis para a devida correção;

7.2.6 Disponibilizar mão de obra treinada e devidamente habilitada à perfeita execução dos serviços, observando a legislação específica aplicável, em especial do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, observando, para cada item, a habilitação correspondente ao tipo de veículo;

7.2.7 Os motoristas disponibilizados pela Contratada deverão estar devidamente habilitados nos termos da legislação vigente, devendo a documentação comprobatória ser encaminhada à Contratante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da assinatura do Termo de Contrato;

- 7.2.8** Manter reserva de motorista e veículos para reposição imediata em caso de faltas, impedimentos ou quaisquer outras situações que ocasionem a impossibilidade de disponibilidade dos veículos, máquinas ou pessoal;
- 7.2.9** Arcar com todas as despesas, custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como quaisquer encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal, além de seguro de acidente de trabalho. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto desta contratação, qualquer relação de emprego entre o Município e os funcionários da Contratada para execução dos serviços, respondendo esta, unilateralmente por todos estes custos;
- 7.2.10** Manter os registros de encargos sociais devidamente atualizados
- 7.2.11** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, relativo aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria, excluindo o Município de qualquer vínculo trabalhista;
- 7.2.12** Acatar e respeitar as disposições constantes das normas e regulamentos que forem baixados pelo Poder Executivo Municipal, na área de prestação dos referidos serviços;
- 7.2.13** Permitir o acesso de funcionários devidamente autorizados e credenciados pelo Município, nos casos em que se fizer necessário, o acompanhamento do transporte, tanto nos veículos, quanto na sede da Contratada;
- 7.2.14** Não divulgar as informações a que tenha acesso em decorrência dos serviços a serem prestados, sem o consentimento prévio e por escrito dos gestores do Contrato;
- 7.2.15** Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o MUNICÍPIO de todas as quaisquer reclamações cíveis, criminais e trabalhistas que possam surgir. Não invoca redução ou exclusão dessas responsabilidades a fiscalização exercida pela Contratante, nem concorrendo para impedir seu acompanhamento;
- 7.2.16** Responder civilmente por danos de qualquer natureza que venham a sofrer os bens apreendidos, mobiliário, cargas em geral, ou qualquer outro bem da Administração Pública, em razão de ação ou omissão de funcionário da Contratada ou de quem em seu nome agir, na execução do contrato;
- 7.2.17** Observar a legislação de trânsito ao executar o transporte, arcando com as eventuais multas e ou penalidades expedidas pelas autoridades de trânsito;

- 7.2.18** Comunicar imediatamente ao Município qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o Patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 7.2.19** Efetuar todos os contratos de seguro obrigatórios por lei, ficando obrigada a Contratada a acionar o seguro sempre que ficar comprovada, por parte do Município, a ocorrência de sinistro;
- 7.2.20** Designar, por escrito, no momento da assinatura do Termo de Contrato, preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução daquela requisição de transporte ou designar permanentemente responsável (eis) para os mesmos fins;
- 7.2.21** Comunicar ao Gestor sempre que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade que implique na substituição de elemento da equipe que esteja prestando serviço;
- 7.2.22** A Contratada deverá apresentar declaração que todos os motoristas que prestarão serviços ao Município não possuam antecedentes criminais referentes aos crimes de trânsito;
- 7.2.23** Os condutores deverão possuir carteira de habilitação específica para cada categoria de veículo e deverão apresentar cópia das mesmas aos gestores do Contrato;
- 7.2.24** Competirá à Contratada orientar os prestadores de serviços a anotarem a quilometragem inicial do dia e recolher assinatura do primeiro usuário do dia. Igual providência será adotada em relação à quilometragem final do dia, respectivamente ao usuário final do dia. Tal providência se dará em formulário próprio (pedido de transporte) de emissão da Contratada;

Parágrafo único. Esta contratação é realizada de conformidade com o Processo de Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº. 047/2017**, homologado em .. de de 2017, parte integrante deste contrato como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93, sendo decorrente de processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preços nº. 047/2017**de.....dede 2017.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica determinado que a gestão deste contrato fica a cargo da Servidora Rariane Chagas Moreira, matrícula xxxxx, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com ao fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução do fornecimento;
- V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- 12.1.1** Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3** Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6** Não manter a proposta;

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



12.2.2. Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

12.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

12.2.4. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.1 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

12.3.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante fará a publicação do extrato deste Contrato no jornal “Minas Gerais” para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato. E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, dede 2017.

Prefeito de Ouro Preto

Contratada - (Assinatura legível, por extenso)



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3240

CPF:

Testemunha

Nome _____

CPF: _____

Testemunha

Nome _____

CPF: _____

ANEXO XI

MODELO

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(É obrigatória a apresentação no Envelope de Habilitação)

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.

Declaramos que o(a) representante técnico _____,
(Doct.Identificação) n.º _____ da proponente _____,
devidamente credenciado, visitou aos locais dos serviços a serem executados conforme objeto
supracitado, conforme os elementos técnicos especificados no Anexo I do Edital.

Ouro Preto, ____ de _____ de 2017.

Responsável da Proponente

Responsável da PMOP

**PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2017**

Encontra-se aberto na Superintendência de Compras e Licitações do Município de Ouro Preto, situado na Rua Diogo de Vasconcelos, 50, Pilar, Ouro Preto/MG, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com finalidade de selecionar proposta mais vantajosa objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, para atendimento ao transporte escolar de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ouro Preto, conforme especificações constante do Anexo II, que fazem parte integrante deste.

Rege a presente licitação as normas contidas neste Edital e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000 que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal Nº. 3.964/2014, Decreto Municipal Nº 4.054/2015 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 (e suas alterações posteriores), Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e do Decreto Federal Nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h00min do dia 23 de Outubro de 2017

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital completo com as especificações do objeto da Licitação encontra-se a disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Licitações no endereço acima citado ou poderá ser solicitado site: www.ouopreto.mg.gov.br, link licitações.

Ouro Preto, 06 de outubro de 2017.

Hállan Vinícius Araújo Nepomuceno
Pregoeiro /PMOP